



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



FACULDADE DE DIREITO/ ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA – PROGESP
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA

JOÃO DE DEUS PAES LANDIM FERREIRA CABRAL

CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS (CVLI): UMA ANÁLISE DO
IMPACTO DA PANDEMIA COVID-19 NOS INDICADORES DE UM
MUNICÍPIO DO NORDESTE DO BRASIL

Salvador - BA
2024

JOÃO DE DEUS PAES LANDIM FERREIRA CABRAL

**CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS (CVLI): UMA ANÁLISE DO
IMPACTO DA PANDEMIA COVID-19 NOS INDICADORES DE UM
MUNICÍPIO DO NORDESTE DO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania da Universidade Federal da Bahia como requisito à obtenção do grau de Mestre Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a Claudiani Waiandt (UFBA);
Coorientador: Prof. Dr.^o Carlos Dornels Freire de Souza (UNIVASF).

Salvador - BA
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C117 Cabral, João de Deus Paes Landim Ferreira
Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI): uma análise do impacto da
Pandemia Covid-19 nos indicadores de um município do nordeste do Brasil /
por João de Deus Paes Landim Ferreira Cabral. – 2024.
77 f. : il. color.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Claudiani Waiandt.

Coorientador: Prof. Dr. Carlos Dornels Freire de Souza.

Dissertação (Mestrado Profissional) – Universidade Federal da Bahia,
Faculdade de Direito; Universidade Federal da Bahia – Escola de
Administração, Salvador, 2024.

1. Crime contra a pessoa. 2. Vítimas de crimes. 3. Homicídio. 4.
Segurança pública. I. Waiandt, Claudiani. II. Souza, Carlos Dornels Freire de.
III. Universidade Federal da Bahia - Faculdade de Direito. IV. Universidade
Federal da Bahia – Escola de Administração. V. Título.


CDD – 345.025

JOÃO DE DEUS PAES LANDIM FERREIRA CABRAL

**CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS (CVLI): UMA
ANÁLISE DO IMPACTO DA PANDEMIA COVID-19 NOS INDICADORES
DE UM MUNICÍPIO DO NORDESTE DO BRASIL**


Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Escola de Administração/Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia, na Área de Concentração: Segurança Pública, Linha de Pesquisa: Políticas e Gestão em Segurança Pública, aprovada em 29 de fevereiro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIANI WAIANDT**
Data: 22/04/2024 21:17:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Claudiani Waiandt–Orientador(a)

Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO BEZERRA SANTOS**
Data: 19/04/2024 09:39:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Márcio Bezerra Santos

Doutor em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de Sergipe

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS DORNELS FREIRE DE SOUZA**
Data: 18/04/2024 20:12:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Dornels Freire de Souza

Doutor em Saúde Pública pela Fundação Oswaldo Cruz-Pernambuco

Documento assinado digitalmente
 **HORACIO NELSON HASTENREITER FILHO**
Data: 22/04/2024 15:04:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Horacio Nelson Hastenreiter Filho

Doutor em Administração pela Universidade Federal da Bahia

Dedicado à memória de meus avós, José
Gregório Ferreira Neto, João de Deus da
Silva e Eva Rosa Cabral.

AGRADECIMENTOS

À Deus toda a minha gratidão!

À minha família pela sustentação emocional e espiritual!

Aos eminentes professores Carlos Dornels Freire de Souza, Claudiani Waiandt, Márcio Bezerra Santos e Horácio Nelson H. Filho pelas orientações que muito acrescentaram ao aprimoramento desta pesquisa.

À Universidade Federal da Bahia, ao seu corpo docente, coordenadores (as) secretários (as) e equipe técnica da Escola de Administração e do Programa do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania e à Associação Força Invicta, pela oportuna ideia em promover a participação de seus filiados a esta pós-graduação ímpar.

E a todos colegas de curso que, direta ou indiretamente, mais de forma efetiva, contribuíram para consecução desse trabalho.

..., quando Kepler descobriu que suas crenças, há muito estimadas, não concordavam com as observações mais precisas, ele aceitou os fatos desconfortáveis, ele preferiu a dura verdade às suas ilusões mais caras. Isto é o coração da ciência.

Carl Sagan, astrônomo (1934-1996).

CABRAL, João de Deus Paes Landim Ferreira Cabral. **Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI): Uma análise do impacto da pandemia de COVID-19 nos indicadores de um município do Nordeste do Brasil**. Orientadora: Claudiani Waiandt. Coorientador: Carlos Dornels Freire de Souza. 2023. 77 f. il. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) – Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

RESUMO

Os elevados números das mortes violentas intencionais em nosso país representam um fenômeno crônico e complexo que afeta diversas variáveis da vida em sociedade. Seu enfrentamento é um desafio para os sistemas de segurança pública e saúde, para a política e a economia. O isolamento social decorrente da pandemia de Covid-19 adicionou outras implicações dramáticas para todas essas camadas da sociedade, de modo que discutir os seus impactos na dinâmica dos Crimes Violentos é uma premissa fundamental para a construção de políticas públicas em tempos de crise. Este trabalho teve como objetivo comparar as características sociodemográficas e circunstanciais e as dinâmicas espaço-temporal envolvidas nos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) registrados no município de Juazeiro/Bahia antes (2018-2019) e durante (2020-2021) a pandemia de Covid-19. Tratou-se de um estudo observacional envolvendo todos os CVLI ocorridos no município de Juazeiro/Bahia no período relacionado tomando como fonte dados secundários obtidos através dos Relatórios de Ocorrências Policiais (ROP), fornecidos pelo Comando de Policiamento da Região da Região Norte (CPRN), órgão regional de direção tática da Polícia Militar da Bahia (PMBA). Em termos de resultado, constatou-se que quanto às espécies de mortes por agressão, o homicídio doloso foi a espécie predominante no quadriênio selecionado, destacando-se o aumento dos casos de feminicídio durante a Pandemia (94%). O perfil das vítimas coincidiu com o observado historicamente no país, sendo os homens negros e pardos o público predominante durante todo o. (91%). Armas de fogo respondem por 70% das mortes, com o aumento do uso de armas brancas na Pandemia. As relações violentas vinculadas ao comércio ilícito de drogas representam um terço das correlações sociais dos delitos. Sendo os conflitos mais acentuados no período pandêmico. Quanto aos aspectos temporais, os crimes aumentaram durante a Pandemia (aumento de 16,5% por ano), não houve mês com predominância em relação a outros. Mais da metade dos crimes ocorreram nos finais de semana e no período noturno durante o quadriênio sem grandes divergências entre as fases. Os locais de incidência das mortes foram majoritariamente os mesmos, a periferia da cidade que registrou aumento acentuado na Pandemia nos mesmos territórios.

Palavras-chave: Crimes Violentos Letais Intencionais; Vítimas de Crime; Homicídio; Exposição à Violência; Segurança.

CABRAL, João de Deus Paes Landim Ferreira Cabral. **Intentional Lethal Violent Crimes (CVLI): An analysis of the impact of the COVID-19 Pandemic on indicators a municipality in the Northeast of Brazil.** Advisor: Claudiani Waiandt. Co-supervisor: Carlos Dornels Freire de Souza. 2023. 77 ill. Dissertation (Professional Master's Degree in Public Security, Justice and Citizenship) – School of Administration, Federal University of Bahia, Salvador, 2023.

ABSTRACT

The high numbers of intentional violent deaths in our country represent a chronic and complex phenomenon that affects several variables of life in society. Facing it is a challenge for public security and health systems, for politics and the economy. The social isolation resulting from the Covid-19 pandemic added other dramatic implications for all these layers of society, so discussing its impacts on the dynamics of Violent Crimes is a fundamental premise for the construction of public policies in times of crisis. This work aimed to compare the sociodemographic and circumstantial characteristics and the spatio-temporal dynamics involved in Intentional Lethal Violent Crimes (ILVC) recorded in the municipality of Juazeiro/Bahia before (2018-2019) and during (2020-2021) the Covid pandemic. -19. This was an observational study involving all ILVCs that occurred in the municipality of Juazeiro/Bahia in the related period, taking as a source secondary data obtained through Police Occurrence Reports (POR), provided by the Northern Region Police Command (NRPC) , regional tactical management body of the Military Police of Bahia (PMBA). In terms of results, it was found that regarding the types of deaths due to aggression, intentional homicide was the predominant species in the selected four-year period, highlighting the increase in cases of femicide during the Pandemic (94%). The profile of the victims coincided with that observed historically in the country, with black and brown men being the predominant public throughout the year. (91%). Firearms account for 70% of deaths, with the increase in the use of bladed weapons during the Pandemic. Violent relationships linked to the illicit drug trade represent a third of the social correlations of crimes. Conflicts are more pronounced during the pandemic period. Regarding temporal aspects, crimes increased during the Pandemic (increase of 16.5% per year), there was no month with predominance in relation to others. More than half of the crimes occurred on weekends and at night during the four-year period, with no major differences between phases. The places where deaths occurred were mostly the same, the outskirts of the city which registered a sharp increase in the Pandemic in the same territories.

Keywords: Intentional Lethal Violent Crimes; Victims of Crime; Murder; Exposure to Violence; Security.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Estrutura espacial das Regiões Integradas de Segurança Pública da Bahia.	31
Figura 2- Municípios que integram a Área Integrada de Segurança Pública – Juazeiro. Bahia.	32
Figura 3- Companhias Independentes de Polícia Militar (CIPM) – Juazeiro. Bahia.	33
Figura 4 – Localização geográfica da área de estudo. Juazeiro, Bahia, 20202.	37
Figura 5 – Etapa da coleta e qualificação do banco de dados.	38
Figura 6- Comparação da idade entre homens e mulheres (A), dos períodos pré-pandemia e de pandemia e segundo tipo de Crime Violento Letal Intencional (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021 (n=446).	41
Figura 7- Caracterização da etnia/cor, geral e segundo sexo, das vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021. (n=446).	42
Figura 8- Caracterização dos antecedentes criminais das vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021. (n=446).	43
Figura 9- Distribuição dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=446).	45
Figura 10- Evolução temporal dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=446).	46
Figura 11- Comparação da taxa média de mortalidade por Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=446).	47
Figura 12- Comparação das frequências dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), segundo dia da semana, em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=446).	48
Figura 13- Comparação das frequências dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), segundo hora de ocorrência, em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=446).	49

- Figura 14-** Distribuição espacial dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), segundo os bairros, Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. 52
- Figura 15-** Comparação da dinâmica espacial de registros de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. 54

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021. (n=446).	40
Tabela 2- Comparação da Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=446).	41
Tabela 3- Instrumentos utilizados na prática de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021. (n=446).	44
Tabela 4- Motivação na prática de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021. (n=446).	44
Tabela 5- Distribuição temporal dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), segundo dia da semana, em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=446).	47
Tabela 6- Distribuição temporal dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), segundo horário da ocorrência, em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=446).	49
Tabela 7- Distribuição espacial dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), segundo distrito de ocorrência, em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=410).	50
Tabela 8- Distribuição espacial dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), segundo distrito de ocorrência e tipologia, em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=386).	51
Tabela 9- Comparação do número de registros de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), nos doze bairro com maior criminalidade, Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico.	53

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAPC	<i>average annual percent change</i>
AISP	Área Integrada de Segurança Pública
ANOVA	Análise de Variância
APC	<i>annual percent change</i>
art.	artigo
BA	Bahia
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pesquisa e Ensino Superior
CID	Classificação Internacional de Doenças
CIPM	Companhia Independente de Polícia Militar
CNPQ	Conselho Nacional de Pesquisa
Coorpin	Coordenadoria Regional de Polícia do Interior
Covid-19	<i>Coronavirus disease 2019</i>
CP	Código Penal
CPR	Comando de Policiamento Regional
CPR-N	Comando de Policiamento da Região Norte
CRPT	Coordenadoria Regional de Política Técnica
CVLI	Crimes Violentos Letais Intencionais
CVP	Crimes Violentos contra o Patrimônio
CPODE	Centro de Planejamento Operacional e Decisões Estratégicas
DATASUS	Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil
DHPP	Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
DPT	Departamento de Polícia Técnica
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EUA	Estados Unidos da América
f	folha
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
G1	Portal Globo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEP	<i>Institute for Economics and Peace</i>
IJSN	Instituto Jones dos Santos Neves
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IQR	intervalo entre <i>quartis</i>
JASP	<i>Jeffreys's Amazing Statistics Program</i>
km	Quilômetro
LISA	<i>Local Index os Spatial Association</i>
MG	Minas Gerais
MVI	Mortes Violentas Intencionais
n	número
OMS	Organização Mundial da Saúde
OSGeo	<i>Open Source Geospatial Foundation</i>
p	página
PMBA	Polícia Militar da Bahia
PPV	Programa Pacto pela Vida
Prof (a)	Professor (a)
PROGESP	Programa de Estudos, Pesquisas e Formação em Políticas e Gestão de Segurança Pública
Pronasci	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
q	quadrante
QGis	<i>Quantum Gis</i> – Sistema de Informação Geográfica
RISP	Região Integrada de Segurança Pública
ROP	Relatório de Ocorrência Policial
SACE	Seção de Acompanhamento e Controle Estatístico
SARS-Cov-2	<i>Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2</i>
SDS	Sistema de Defesa Social
SIM	Sistema de Informação sobre Mortalidade
Sinan	Sistema de Informação sobre agravos de notificação
SSP	Secretaria de Segurança Pública
UNODC	<i>Unidet Nations Office on Drugs and Crime</i>

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
2. REFERENCIAL TEÓRICO	21
2.1 VIOLÊNCIA	21
2.2 CRIMES VIOLENTOS LETAIS E INTENCIONAIS (CVLI)	23
2.2.1 Homicídio	25
2.2.1.1 Femicídio	27
2.2.2 Lesão corporal seguida de morte	27
2.2.3 Latrocínio	28
2.3 A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA	29
2.4 A PANDEMIA DE COVID-19.....	34
2.4.1 Pandemia e crimes violentos.....	35
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	36
3.1 LOCAL DO ESTUDO	37
3.2 VARIÁVEIS DE ESTUDO	37
3.3 FONTE DE DADOS E COLETA.....	38
3.4 ESTRATÉGIA DE ANÁLISE DE DADOS	38
3.5 ASPECTOS ÉTICOS.....	40
4. RESULTADOS	40
4.1 DA CARACTERIZAÇÃO DAS VÍTIMAS	41
4.2 DA DINÂMICA TEMPORAL	45
4.3 DA DINÂMICA ESPACIAL	50
5. DISCUSSÃO	55
5.1 COMPARATIVO LOCAL OCORRÊNCIAS DOS HOMICÍDIOS NA PANDEMIA COVID-19	41
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	63
REFERÊNCIAS	65
ANEXO.....	75

1. INTRODUÇÃO

O termo violência é originado da França do século XIII, derivando do latim *vis*, representando semânticas relacionadas à força ou vigor (Muchembled, 2012). Quando a aplicação e intensidade dessa força ultrapassa barreiras ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações visando submeter ou constranger outrem ilegitimamente, ela torna-se a violência como a compreendemos, adquirindo caráter de reprovabilidade. É, portanto, uma certa percepção de limite e dos danos potencialmente resultantes que vai identificá-la como proporcional e justa ou abusiva e ilícita, noção essa que varia juridicamente na cultura das sociedades ao longo da história (Zaluar, 1999).

Os crimes violentos representam um fenômeno complexo e polissêmico, tendo em vista os diversos contextos emaranhados nas suas ocorrências. É simultaneamente um problema social, econômico e político com repercussões diretas nas áreas de segurança pública e de saúde (Adorno, 2007; Misse *et al*, 2007). A reflexão sobre a temática exige compreendê-la como fragmento de um cenário mais amplo e difuso que torna imperativa a interlocução e a participação de diversos atores no debate, não apenas oriundos das instituições policiais, mas, também da universidade, da justiça criminal, da mídia e, principalmente dos agentes políticos (Pinheiro; Almeida, 2003; Soares, 2008). Muito embora historicamente as calorosas discussões sobre violência e criminalidade mobilizem a opinião pública, foi somente a partir da década de 1970, que a reflexão sobre a temática ganhou relevo no universo político-jurídico-científico brasileiro (Peixoto; Lima; Duarte; 2004).

Em aspectos econômicos, as mortes resultantes de causas violentas terminam por impactar nas políticas públicas, pois a cada vítima, além das próprias repercussões traumáticas contidas em cada assassinato, traz consigo perdas de investimentos em capital humano e de capacidade produtiva (Misse *et al*, 2007; Felix, 2009; Shikida; Oliveira, 2012). Esse espectro produzido pela violência contribui para a caracterização do fenômeno enquanto endemia, da qual decorrem severos danos físicos e psicológicos que repercutem na vida dos indivíduos (Souza, 2014).

Os números da violência no Brasil reforçam o cenário de preocupação. Entre 2011 e 2022, foram registradas mais de 653 mil mortes violentas intencionais, uma média anual de quase 60 mil assassinatos, atingindo em 2017, uma taxa de 30,9 homicídios por 100 mil habitantes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). No mesmo ano, muito distante desse patamar, a taxa global foi de 6,1 por 100 mil e a europeia em 3,0 por 100

mil (UNODC, 2019). Segundo pesquisa do Instituto para Economia e Paz, sediado na Austrália, o Brasil é o país do mundo onde a população tem o mais alto grau de medo da violência. Por aqui, 83% dos pesquisados temem ser vítimas de crimes violentos. No *ranking* do estudo, o Brasil é a terceira nação mais violenta da América do Sul e, mesmo durante a Pandemia Covid-19, 64% dos brasileiros responderam que a violência é o maior fator de risco à saúde pessoal (*Institute for Economics & Peace*, 2022).

Durante toda a década de 2010, a região líder em números absolutos de homicídios dolosos no país foi o Nordeste. Em 2017, observou crescimento expressivo da violência, alcançando uma taxa de mortalidade específica de 47,7/100 mil. Em 2020, os três maiores índices dessa mortalidade criminoso foram registrados na região: Ceará, Bahia e Sergipe. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021). Além disso, 9 cidades nordestinas estavam presentes no *ranking* das 50 mais violentas do mundo em 2022 (Seguridad Justicia Y Paz, 2022).

Particularmente, o estado da Bahia tem em números absolutos o maior registro de violência letal do Brasil. Foram 72 mil pessoas assassinadas entre 2011 e 2022. Nos anos de 2016 e 2021, as mortes chegaram a ultrapassar a cifra de 7 mil vítimas, um número que isoladamente supera as estatísticas das regiões Norte, Centro-Oeste e Sul. Dentre os 25 municípios mais violentos do país no ano de 2022, metade estava na Bahia, sendo seis entre os dez primeiros (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Situado no Vale do São Francisco, região norte do estado, Juazeiro é um desses municípios violentos. Ocupa a 10^a posição deste mórbido *ranking* nacional, com uma média de quase 100 homicídios por ano e uma taxa de 68,3 homicídios por 100 mil habitantes. Um número maior que a vizinha cidade pernambucana com quem faz divisa, Petrolina, que possui população significativamente maior e apresenta índice de 32,8 por 100 mil habitantes (Coelho, 2021).

Com índices de criminalidade em expansão, o estado baiano tem sido desafiado a agir (Khan; Zanetic, 2009; Nóbrega Júnior., 2008). Dentre as políticas públicas implementadas na última década, o Programa Pacto pela Vida - PPV (Bahia, 2007), não se mostrou capaz de conter a violência no território do estado. Refletindo, por sua vez, a necessidade de um olhar aprimorado sobre os territórios locais, diferente do que vem sendo adotado (políticas amplas e homogêneas que parecem não atender as particularidades locais) (Khan; Zanetic, 2009; Zaverucha *et al*, 2015).

Na Bahia, o PPV foi implementado em dezembro de 2011, pela Lei estadual nº 12.357 e inspirou-se em seu homônimo pernambucano, ambas as políticas são sucedâneas

do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), política pública do ano de 2007 do governo federal, que visava diminuir os indicadores de criminalidade nas regiões metropolitanas mais violentas do Brasil (Bahia, 2011; Brasil, 2007).

O Pacto instituiu através da referida Lei estadual, o Sistema de Defesa Social (SDS), que teve o objetivo de fomentar a ideia da promoção da paz social, pactuada e articulada com a sociedade civil organizada, Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os municípios e a união. O PPV propunha ser monitorado por dois principais indicadores de contenção da criminalidade: Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVP), (Bahia, 2011).

O controle das ocorrências de CVLI representaria o principal indicador do programa e através de seu desempenho estatístico demonstraria se a violência letal estava em declínio, se inclinando à estabilidade ou em processo de agravamento (Santana, 2016). Com mais de uma década de implementação e com curva de crescimento da violência vivenciada pela população do estado nesse período, sugere-se que não tenha ainda alcançado o que se propusera (Lima, 2021).

Para tornar o contexto ainda mais adverso, o mundo e o Brasil se depararam com outra ameaça. Um inimigo invisível, mas com alto potencial lesivo: um novo coronavírus. No final de dezembro de 2019, a China reportou à Organização Mundial da Saúde (OMS), um surto de uma pneumonia de etiologia desconhecidas. No início de janeiro foi identificado o agente causador, posteriormente denominado de Sars-Cov-2 (ZHU *et al.*, 2019). A doença foi denominada de Covid-19 (Coronavirus disease 2019). Em 11 de março de 2020 foi declarado estado de pandemia (Who, 2020). No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro (Brasil, 2020).

Os impactos da pandemia foram muito além do setor saúde, alcançando educação, economia, organização social e, atingiram a segurança pública. As medidas restritivas e sanitárias adotadas pelos governos geraram mudanças importantes na rotina e nos hábitos da população, tais como menor circulação de pessoas nas ruas, proibição de eventos festivos, distanciamento social que reconfiguraram um cenário diferente nos anos de 2020 e 2021. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021; Rapizo; Melloni, 2021; Ribeiro, 2020).

Investigações científicas das mais diversas áreas buscaram dimensionar quais foram os impactos dessa pandemia de Covid-19 nos contextos da educação (Senhoras,

2020), do esporte (Alecrim, 2020), do lazer (Ribeiro, 2020), do mercado de trabalho (Mattei; Heinen, 2020), entre outros. Na área da segurança pública, também já se tem importantes análises sobre as dinâmicas criminais em territórios e os impactos para as organizações policiais, a exemplo do Rio de Janeiro (Rapizo; Melloni, 2021), Paraná (Garcia; Silva; Garcia; 2022), Rio Grande do Norte (Castro, 2021) e Bahia (Carvalho *et al.*, 2022). No entanto, os estudos ainda são divergentes, indicando que os impactos da pandemia podem variar entre contextos socioespaciais diferentes.

Em um estudo dessa natureza, as dimensões espaço-tempo são fundamentais para a compreensão dessas violências, posto que as características de um dado local em uma dada unidade de tempo atuam como determinantes para a ocorrência do fenômeno em tela (Peixoto *et al.*, 2003), assim, esta pesquisa que teve como objeto a violência letal, buscou comparar as características sociodemográfica e circunstanciais e a dinâmica espaço-temporal dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) ocorridos no município de Juazeiro/Bahia antes (2018-2019) e durante (2020-2021) a pandemia de Covid-19.

Assim, o estudo partiu da seguinte questão de pesquisa: a pandemia Covid-19 provocou reconfiguração nas características sociodemográficas e circunstanciais e nas dimensões temporal e espacial das ocorrências de crimes violentos letais intencionais (CVLI) no município de Juazeiro, Bahia?

O objetivo geral da pesquisa foi comparar as características sociodemográficas e circunstanciais e as dinâmicas espaço-temporal envolvidas nos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) registrados no município de Juazeiro/Bahia antes (2018-2019) e durante (2020-2021) a pandemia de Covid-19. Para isso, desdobrou-se nos seguintes objetivos específicos:

- Descrever as características sociodemográficas e circunstâncias envolvidas nos Crimes Violentos Letais Intencionais registrados no município de Juazeiro/Bahia antes e durante a pandemia de Covid-19;
- Comparar a dinâmica temporal dos Crimes Violentos Letais Intencionais ocorridos no município de Juazeiro/Bahia antes e durante a pandemia de Covid-19;
- Comparar a dinâmica espacial dos Crimes Violentos Letais Intencionais ocorridos no município de Juazeiro/Bahia antes e durante a pandemia de Covid-19;

- Identificar as áreas de risco para a ocorrência dos Crimes Violentos Letais Intencionais no município de Juazeiro/Bahia.

Este estudo justifica-se por razões de três naturezas. A primeira de natureza acadêmica e científica. Embora o número de estudos sobre Covid-19 seja considerável, quando se pondera a sua relação com a segurança pública, poucas são as evidências. Ademais, os cenários e contextos são diversos, o que impossibilita conclusões acertadas sobre a crise pandêmica. Não há, ainda, notícia de nenhum estudo na região norte da Bahia, correlacionando a pandemia e a violência, embora já desponham, principalmente, no sudeste e sul do país pesquisas sobre as influências da Covid-19 sobre os índices de mortalidade violenta, a exemplo de Minas Gerais (Alves, 2022), São Paulo (Gomes, 2023), Rio de Janeiro (Rapizo, 2021), Paraná (Mirkoski, 2021 e Garcia, 2022), e estudos específicos sobre os feminicídios e o isolamento social (Okabayashi, 2020 e Teixeira, 2022).

O segundo ponto é uma razão de natureza técnica (relevância social). A violência tem se destacado como um dos mais importantes e desafiadores problemas da contemporaneidade, tanto pelos custos gerados quanto pelo impacto social que o fenômeno resulta. Ademais, tem-se um agravante – a pandemia de Covid-19, cujo impacto alcançou todos os setores da sociedade. Por isso, há razões para acreditar que o conhecimento produzido pode contribuir para que as equipes técnicas locais possam adotar novas estratégias para o agravamento da situação do município.

E, por último, uma razão de natureza política. A violência letal é produto de uma realidade sociopolítica que se materializa no tempo e no espaço. Por essa razão, compreender os impactos da pandemia do Coronavírus na sua dinâmica espaço-temporal é de fundamental para subsidiar a elaboração de políticas públicas capazes de mitigar os danos causados por possível nova crise sanitária futura.

O estudo busca contribuir para o melhor entendimento dos fatores associados a estes crimes, a fim de prover os gestores de segurança pública de informações e conhecimento sobre este fenômeno e possibilitar o planejamento de estratégias de prevenção e mitigação do impacto dos delitos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Para garantir a qualidade científica e embasamento teórico deste trabalho foram selecionados alguns temas importantes para a compreensão do escopo desta pesquisa. A discussão sobre violência e o impacto das mortes violentas na sociedade. O esclarecimento do que são os Crimes Violentos Letais Intencionais, classificação, categorização e previsão normativa. Bem como a apresentação do arcabouço da estrutura da Segurança Pública da Bahia, e por fim, por óbvio um apanhado de considerações sobre a Pandemia Covid-19.

2.1 VIOLÊNCIA

Nas ciências humanas é consolidado o conceito de violência como o uso intencional de força física ou poder, ameaçado ou real, contra si mesmo, outra pessoa, ou contra uma coletividade, que resulta ou tem uma alta probabilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, mal desenvolvimento ou privação (Krug, 2002). A violência é um problema central de saúde em todo o mundo e se tornou bastante oneroso tanto para os países quanto para o cidadão individualmente.

Segundo o relatório apresentado pelo *Institute for Economics and Peace (IEP)*, o impacto da violência gerou um gasto aproximado de US\$ 14,4 trilhões em 2019 (IEP, 2021). Em direção inversa, o crescimento econômico *per capita* dos países onde a paz foi predominante nas últimas seis décadas tem sido o triplo daqueles em que há guerras ou altos índices de mortes violentas. Proporcionalmente, quanto maior a pacificação de uma sociedade maior a prosperidade (IEP, 2020).

O Brasil é o segundo colocado dentre os dez países com maiores impactos econômicos provocados pelo homicídio, atrás apenas dos Estados Unidos da América (EUA). Em 2019, cerca de 54% de todo o impacto econômico global foi representado por quatro países apenas, sendo eles EUA, Brasil, México e Rússia, o equivalente a US\$ 577,5 bilhões de dólares (IEP, 2021). Essa realidade torna-se parte no cotidiano dos brasileiros, haja visto que, em 2018, 66% responderam não sentir segurança para caminhar nas ruas à noite (IEP, 2021).

Além desses dispêndios econômicos no Brasil, percebe-se uma saturação da palavra violência no vocabulário popular. Ela é parte do cotidiano habitual, é mencionada repetidas vezes na televisão, na *internet*, nas mídias sociais, na cultura audiovisual dos

filmes e séries, compartilhada em imagens de cenas sangrentas dos centros urbanos ao campo (Misse, 2008).

A violência é ontologicamente traduzida como criminalidade, já que é contra as leis que os indivíduos pratiquem agressões intencionalmente a outras pessoas. No ordenamento jurídico, as diversas espécies de condutas agressivas representam crimes e contravenções, como vias de fato, lesão corporal, homicídio, estupro, roubo, dentre outros, que constam no Código Penal (CP). Geralmente, essa agressividade abusiva pode, também, referir-se ao ato de infringir propositadamente dano mental, emocional ou social a outro cidadão, o que chamaríamos de violência psicológica. Nesse caso não implicaria necessariamente em dano físico, embora poderia ter o propósito de induzir determinado comportamento (Alvez, 2021).

Por outro lado, a violência não será considerada criminosa se o ato for cometido em determinadas situações excludentes – legítima defesa para repelir injusta agressão ou no exercício regular do direito. Neste último caso, incluem o consentimento da vítima para o emprego da força, tais como a participação em artes marciais ou esportes (Brasil, 1940; Lolli, 2020).

Em geral, o Estado também tem o direito de fazer uso da força, adotando medidas que coíbam as práticas de atos que vão de encontro ao bem-estar comum, havendo interesse digno de proteção e se for levado em consideração o princípio da proporcionalidade. Denomina-se tal exceção como o monopólio da violência legítima estatal. Não devendo tal excepcionalidade permitir abusos, brutalidades ou excessos (Lolli, 2020).

Dentre algumas classificações sobre violência, a estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) contribui didaticamente para a organização e compreensão geral do assunto, através de uma tipologia do fenômeno. Essas ações violentas são subdivididas pela Organização em:

Homicídio. Morte de uma pessoa por outra com intenção de causar morte ou lesão grave, por qualquer meio. Exclui a morte por intervenção legal e operações de guerra. **Maltrato infantil.** Abuso e negligência de crianças menores de 18 anos no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder. **Violência por parceiro íntimo.** Refere-se ao comportamento dentro de um relacionamento íntimo que causa danos físico, sexual ou psicológico, incluindo atos de agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamentos controladores. **Abuso de idosos.** Ato único ou repetido, ou a falta de ação apropriada, que ocorre em qualquer relacionamento em que haja uma expectativa de confiança que cause danos ou sofrimento a um idoso (com 60 anos ou mais). **Violência sexual.** Qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual ou outro ato dirigido contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção, por qualquer pessoa, independentemente de seu relacionamento com a vítima, em qualquer ambiente. (OMS, 2022, **grifo nosso**).

Outra classificação da violência presente no debate científico compreende categorias como a violência autodirigida (reconhecida principalmente pelo suicídio), interpessoal (subdividida em doméstica e comunitária), e coletiva (social, política e econômica), resultantes de agressões físicas, sexuais, psicológicas ou emocionais (Krug, 2002).

2.2 CRIMES VIOLENTOS LETAIS E INTENCIONAIS (CVLI)

No Brasil, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública e o Atlas da Violência são publicações que sistematizam tanto indicadores criminais, taxas e o volume do que tem acontecido em diferentes tipos de crimes por estado brasileiro como, também, analisam outras questões fundamentais para o campo da segurança pública. Esses documentos são elaborados e divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), no caso do Anuário, e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), além do próprio FBSP, no caso do Atlas da Violência (IPEA, 2021; Fórum Brasileira de Segurança Pública, 2022).

O Anuário é o produto de uma coleta de dados e evidências junto às 27 unidades da federação, por meio das ocorrências registradas nos organismos policiais das secretarias de segurança pública. Já no caso do Atlas as informações são colhidas a partir dos dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde.

Ambos os relatórios são produzidos com respaldo na lei de acesso à informação, sistematizados e publicados oferecendo um extrato do que vem acontecendo no país, permitindo que políticas públicas no âmbito da segurança sejam construídas a partir de evidências e diagnósticos mais transparentes e precisos (Brasil, 2011; IPEA, 2021; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

O critério utilizado como indicador dos óbitos nos dois casos é diferente. No Atlas da Violência, o conceito de homicídio adotado, por exemplo, não é o dado pelo Código Penal (art. 121 do CP), mas à soma de óbitos ocasionados por agressões (Y04) e intervenções legais (Y35) da 10ª revisão da Classificação Internacional de Doenças adaptada ao contexto brasileiro (CID-BR-10), (IPEA, 2021). No caso do Anuário, o indicador de homicídios é chamado de Mortes Violentas Intencionais (MVI) que agrega os delitos de homicídio, lesão corporal seguida de morte, roubo qualificado pela

ocorrência de morte (Latrocínio) e mortes decorrentes de intervenção policial (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

Outra publicação importante no país com a participação do FBSP, é o projeto denominado “Monitor da Violência” que tem a parceria do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo e o Portal G1 (Grupo Globo). Diferencia-se pela utilização do indicador das MVI em sua metodologia e, assim como o Anuário, extrai dados das secretarias de segurança pública (G1, 2022).

Nas secretarias estaduais de segurança o indicador utilizado é o denominado Crime Violento Letal Intencional (CVLI). A expressão foi formulada originalmente em 2006 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Hermes, 2014). Essa outra categoria contém todos os três crimes contidos no critério das MVI, entretanto, não são contabilizadas as mortes decorrentes de intervenção policial, já que como o próprio nome diz, o indicador é formado por crimes e essas intervenções policiais, são a priori compreendidas como excludentes de ilicitude (art. 23 do CP) (Brasil, 1940; Lima, 2019).

Na Bahia, de acordo com o art. 1º, §2º do Decreto estadual nº 17.817 de 07 de agosto de 2017, o conceito de CVLI compreende:

I - **homicídio doloso**: o caput e os §§ 1º e 2º, todos do art. 121 do Código Penal Brasileiro; II - **roubo qualificado: pelo resultado morte** - parte final do § 3º do art. 157 do Código Penal Brasileiro; III - **lesão corporal seguida de morte**: § 3º do art. 129 do Código Penal Brasileiro (Bahia, 2017, **grifo nosso**).

A mesma norma infralegal exclui taxativamente, em seu art. 16, outras duas modalidades de mortes violentas em seus indicadores:

§ 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, não será contabilizado o número absoluto de vítimas de CVLI ocorridos no interior de unidade prisional e o número de vítimas de letais de homicídios dolosos cometidos por motorista na direção de veículo automotor (Bahia, 2017).

Isso não significa que as mortes ocorridas em unidades prisionais ou no trânsito, nem as decorrentes das intervenções policiais ou tipificadas em outros crimes da legislação penal não serão contabilizadas e divulgadas para a população, pois elas estão disponíveis na página da Secretaria de Segurança Pública (SSP). Significa apenas, que não fazem parte do grupo entendido como CVLI, pois a estes há uma política pública específica destinada à sua redução, o Programa Pacto pela Vida (PPV).

A nomenclatura CVLI, portanto, não esgota, o conjunto das agressões letais e intencionais (dolosas) previstas na legislação cuja resultante seja a morte da vítima. Representam apenas 3 tipos penais selecionados pelo legislador por sua grande relevância

social, e presentes em maior frequência nos registros das ocorrências policiais (Bahia, 2017). Ressalte-se que mesmo se os autores das agressões letais forem menores infratores à época dos ilícitos, a morte será registrada nas estatísticas, apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) desclassificar a conduta como crime, denominando-a ato infracional (Brasil, 1990a).

Por outro lado, vale advertir, também, que embora relevantes do ponto de vista da análise criminal em segurança pública e da justiça penal, os crimes tentados (art. 14, II do CP), não são contabilizados nos CVLI ou MVI. Por fim, cumpre esclarecer que a palavra “Intencional” tem o mesmo sentido de “dolo”, ou seja, crime que foi cometido quando o autor quis o resultado morte ou assumiu o risco de produzi-lo (art. 18, I do CP). Esta pesquisa utilizou o mesmo parâmetro de conceito de CVLI, mantendo excluídas as mesmas hipóteses afastadas.

2.2.1 Homicídio

O principal crime do Código Penal brasileiro, sem dúvida, é o homicídio. O conceito mais simples relacionado à palavra é ao mesmo tempo complexa – a supressão da vida de um sujeito por outro, sem justificativa para tal ato. A etimologia do termo homicídio advém do latim *hominis excidium*, e significa ocisão violenta de um homem injustamente praticada por outro homem (Dahrendorf, 1987; Batista, 2007; Bitencourt, 2011). O Código Penal brasileiro (Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940), situa homicídio na sua parte especial – Título I (Dos crimes contra a pessoa), Capítulo I (Dos crimes contra a vida). Nos termos do artigo 121, expressa-se como “matar alguém” (Brasil, 1940).

Para Nelson Hungria, o crime *homicidii* é o tipo central dos crimes contra a vida e ponto culminante na orografia dos delitos. Dado o dano resultante, a perda da vida humana, este é o delito por excelência. O impacto da notícia de cada crime de homicídio, nos faz volver, ainda, aos tempos primórdios, pois:

[...] é o padrão da delinquência violenta ou sanguinária, que representa como que uma reversão atávica às eras primevas, em que a luta pela vida, presumivelmente, se operava com o uso normal dos meios brutais e animalescos. É a mais chocante violação do senso moral médio da humanidade civilizada (Hungria, 1979, p. 25).

Aníbal Bruno (1967, p.61) assevera: “*é o delito típico, logo assim reconhecido e geralmente castigado com extrema severidade*”.

Em 2022, segundo dados do Anuário, foram registrados 47.398 mortes violentas intencionais no Brasil, expressando uma taxa de 23,3 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Esse número pode ser ainda maior se considerar o sub-registro e o registro inadequado da causa da morte, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste do Brasil. Dentre os estados da federação, problemas no registro de óbitos são destacados no Rio de Janeiro, em São Paulo, no Ceará e na Bahia (Cerqueira *et al.*, 2023).

Do total de homicídios registrados no ano de 2019, 6.118 (13,4%) foram registrados no estado da Bahia, com aumento de 12,6% ao longo do período de 2009 a 2019. Esse contexto pode ser ainda mais grave em razão das deficiências observadas nos registros das informações sobre mortalidade, conforme citado anteriormente (Cerqueira *et al.*, 2020). Destaca-se ainda que naquele ano a Bahia foi o segundo estado com maior taxa de homicídios de jovens do país, ficando atrás apenas do Amapá (101,8/100 mil e 97,0/100 mil, respectivamente) (Cerqueira *et al.*, 2020). Esses achados, por si, já justificam a necessidade de estudos sobre os homicídios no estado da Bahia.

Um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) definiu no triênio 2018 a 2020, os 120 municípios mais violentos do país com base no número de assassinatos (homicídios dolosos), o levantamento, publicado em junho de 2021, já colocava Juazeiro na 18ª colocação no Brasil, posição, como dito anteriormente, iria ainda agravar-se em 2022 (Coelho, 2021).

O problema se mantém persistente mesmo com a adoções de políticas públicas, dentre as quais se destaca o Pacto pela Vida, criado através da lei nº 12.357, de 2011. O PPV inseriu, na estrutura estatal, o Sistema de Defesa Social (SDS), com o objetivo principal de promover a paz social. Trata-se de modelo de política de segurança originário de Pernambuco, pretendendo construir de forma pactuada com a sociedade, a articulação e integração dos três poderes, ministério público, defensoria pública, municípios e União (Bahia, 2011).

Nesse modelo de gestão, foi formatada uma estrutura para a atuação do poder público no território, de forma especializada, sendo elaborada uma distribuição para fins de execução e monitoramento das ações do programa e para aferição dos indicadores: criação de Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), compostas por Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP). Salienta-se que Juazeiro é a sede da RISP Norte e AISP 46 (Bahia, 2012).

2.2.1.1 Femicídio

Inserido pela Lei nº 13.104 de 2015, incluindo o inciso VI do art. 121 do Código Penal, o Femicídio, entendido como o assassinato de mulher em razão da condição do sexo feminino, leia-se violência de gênero quanto ao sexo, (Brasil, 2015). A incidência da qualificadora reclama situação de violência praticada contra a mulher, cometida geralmente por homem, em contexto caracterizado por relação de poder e submissão, sobretudo em circunstância de vulnerabilidade (Souza, 2018; Roichman, 2020).

O Femicídio, é uma modalidade de homicídio doloso qualificado, fazendo parte consequentemente do indicador CVLI. Embora tenha grande importância em políticas públicas próprias no combate à violência contra as mulheres, tradicionalmente o homicídio é um fenômeno predominantemente masculino.

Os dados compilados indicam a predominância dos homens como as principais vítimas em todos os tipos de morte violenta, o que não é uma novidade em relação aos fatos referentes a 2019 e ao que sistematicamente vem sendo divulgado há décadas pelas principais publicações da área (Soares, 2008). Os homens representam 93,1% das vítimas de homicídio doloso, 90,4% dos crimes de latrocínio e 89,6% dos registros de lesão corporal seguida de morte (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021).

2.2.2 Lesão corporal seguida de morte

O crime de lesão corporal, previsto no artigo 129 do Código Penal, consiste em ofender direta ou indiretamente a integridade corporal ou a saúde de outrem, quer causando uma enfermidade, quer agravando a que já existe (Gomes *et al*, 2007; Cunha, 2019). Proteger a incolumidade pessoal do indivíduo é a razão jurídica da tipificação desta conduta. Tutela que engloba a saúde corporal, fisiológica e mental do indivíduo (Gomes *et al*, 2007;).

Segundo Cunha (2019, p.129, **grifo nosso**), as lesões podem ser divididas quanto a seu elemento subjetivo (dolo ou culpa) e quanto a intensidade:

Quanto ao elemento subjetivo: a) dolosa simples (art. 129, caput); b) dolosa qualificada (§§ 1º, 2º e 3º); c) dolosa privilegiada (§§4º e 5º); d) culposa (§6º).
Quanto à intensidade: a) leve (caput); b) grave (§1º); c) gravíssima (§2º); d) seguida de morte (§3º).

Neste estudo que aborda os CVLI, interessa a lesão corporal dolosa qualificada seguida de morte, denominada pela doutrina de “homicídio preterdoloso” (Nucci, 2019),

uma vez que o agente, querendo apenas ofender a integridade ou a saúde de outrem, acaba por matá-lo culposamente. A morte é, então, evento subsequente a agressão ocorrendo de forma não intencional (preterdolo). Ademais, não está inserido no capítulo dos crimes contra a vida, pois é ausente o *animus necandi*, isto é, a vontade de matar, assim não é da competência do Tribunal do Júri (Brasil, 1988).

No estado da Bahia, como já dito, é catalogado como crime violento letal intencional conforme a legislação em vigor (Bahia, 2017). É, também, evidentemente, computada como morte violenta intencional pelo Atlas da Violência (IPEA, 2021). Contudo, é uma espécie de crime que responde pela minoria dos casos nas estatísticas oficiais de mortalidade violenta. No Brasil foram registrados 672 casos, dos quais 90 na Bahia (IPEA, 2021).

2.2.3 Latrocínio

O crime de roubo previsto no artigo 157 do Código Penal consiste na subtração de coisa alheia móvel mediante ameaça ou violência a pessoa (Brasil, 1940). Para que se caracterize a violência contra a pessoa, basta a simples lesão leve ou vias de fato. Tutela-se simultaneamente, o patrimônio e a liberdade individual da vítima (Cunha, 2019).

O Latrocínio é o roubo qualificado pelo resultado morte (157, §3º). Nele o dolo do agente deve estar voltado ao patrimônio, valendo-se da morte da vítima como meio para atingir o fim desejado. Conforme preleciona Cunha (2019):

Para que haja Latrocínio é necessário, também, que a morte decorra da violência empregada durante (fator tempo) e em razão (fator nexo causal) do assalto. Ausente qualquer desses pressupostos, o agente responderá por crime de homicídio doloso em concurso com o roubo (p. 533).

No Brasil, o Latrocínio é considerado crime hediondo, conforme art. 1º, II, da Lei 8.072 de 1990 (Brasil, 1990b), por ser um dos delitos caracterizados pela violência extrema e grande impacto social, daí porque sua gravidade excepcional receber tratamento mais severo pelo legislador. Por óbvio, está no rol dos crimes violentos letais intencionais, muito embora, seja localizado no código como crime contra o patrimônio e não crime contra a vida (Bahia, 2017). Em 2020 foram registrados 1.428 crimes dessa espécie, sendo 108 casos na Bahia (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021).

2.3 A SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

Segurança Pública é temática que envolve a manutenção da ordem pública interna do Estado. É deste ente primariamente o dever de assegurá-la, mas, a carta da república faz questão de frisar que é direito e responsabilidade de todos, não se limitando a uma atividade de polícia (Costa; Lima, 2014; Lima; Sinhoreto, 2000).

A Constituição Federal de 1988 apresenta a composição da segurança pública no Brasil:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; **V - polícias militares** e corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (Brasil, 1988, **grifo nosso**).

Como visto acima, a Segurança Pública é composta por órgãos civis e militares, órgãos estaduais, distritais, municipais e da União, que ora atuam de forma ostensiva e preventiva, ora investigativa e repressiva de acordo com suas competências constitucionais.

A atuação de cada polícia em cada unidade federativa é regida por leis de caráter institucional (leis orgânicas, leis de funcionamento do órgão, regimentos e regulamentos) e leis voltadas diretamente às categorias dos servidores (estatutos).

A Constituição Federal categoriza em seu artigo 144, esses órgãos da seguinte forma:

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. **§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;** aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. § 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Brasil, 1988).

A vida como os demais direitos fundamentais deve ser protegida por todos os órgãos independentemente de sua atribuição. A defesa dela deve ser a principal preocupação da polícia ostensiva em suas ações e rondas diárias, e quando violentamente extinta deve ser a prioridade nas apurações da polícia judiciária. As polícias indistintamente têm o dever de preservar a saúde e a vida das pessoas.

Cabe ao Estado de forma irrenunciável, assegurar o direito à vida sob o duplo aspecto: direito de nascer e direito de subsistir ou sobreviver (Peres; Santos, 2005; Zaverucha, 2008; Azevedo; Nascimento, 2016).

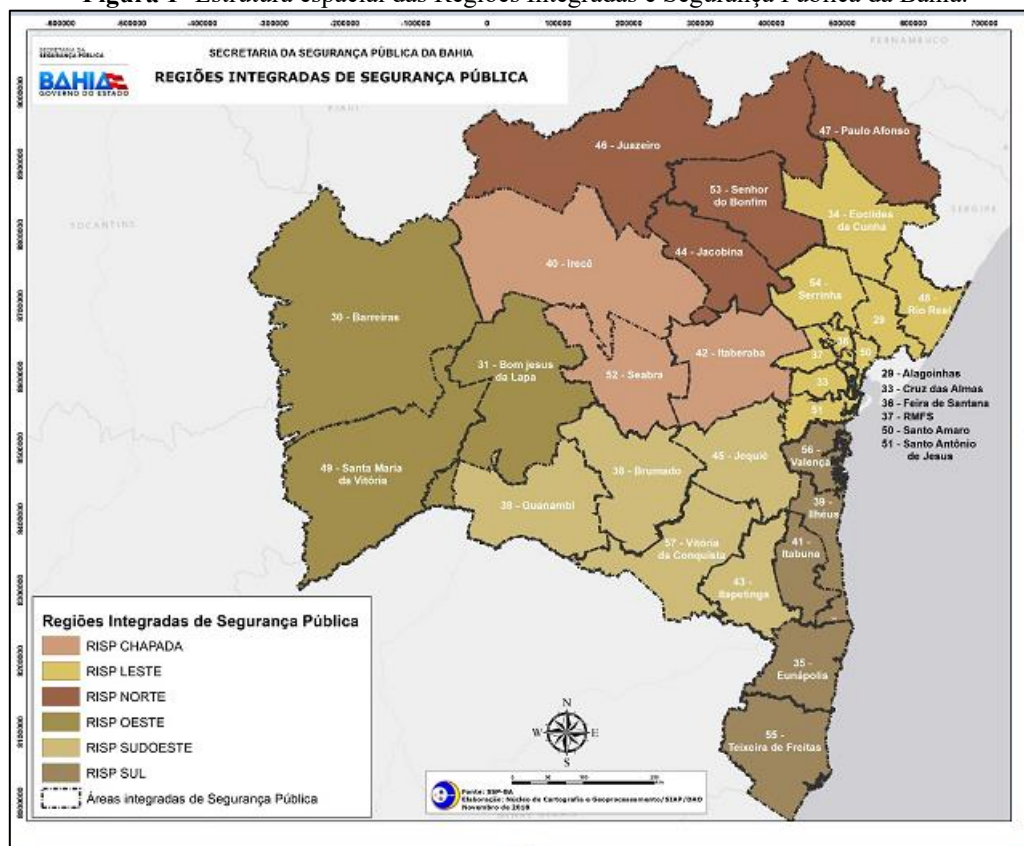
A atuação das polícias não tem apenas um recorte sobre a matéria em que atuam, mas, onde devem ser desenvolvidas suas ações. Trata-se do recorte territorial. A Bahia enquanto unidade federativa estadual possui em seu território Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Penal. Estabeleceu ainda que as unidades administrativas e operacionais da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Departamento de Polícia Técnica do Estado do estado atuarão de forma integrada, dentro de limites territoriais denominados Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) e Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) e (Bahia, 2012), sendo estas as unidades menores.

As AISP são agrupamentos de segmentos territoriais, constituídas por municípios, distritos municipais ou bairros, consideradas, para a definição de princípios, métodos e procedimentos nas ações de polícia judiciária, polícia ostensiva e perícia. O foco é o aumento da eficiência da prestação de serviços de segurança pública pelos órgãos policiais (Bahia, 2012).

Para efeito de gestão e controle administrativo de resultados dos indicadores de crimes violentos letais intencionais e crimes violentos contra o patrimônio, as AISP foram agrupadas em RISP, dispostas da seguinte forma, conforme Decreto governamental (Bahia, 2012):

- I - Na Capital e Região Metropolitana:
 - a) RISP Atlântico;
 - b) RISP Baía de Todos os Santos;
 - c) RISP Central;
 - d) RISP Região Metropolitana de Salvador - RMS;
- II - No Interior:
 - a) RISP Norte;
 - b) RISP Sul;
 - c) RISP Leste;
 - d) RISP Oeste.
 - e) RISP Sudoeste;
 - f) RISP Chapada.

Figura 1- Estrutura espacial das Regiões Integradas e Segurança Pública da Bahia.

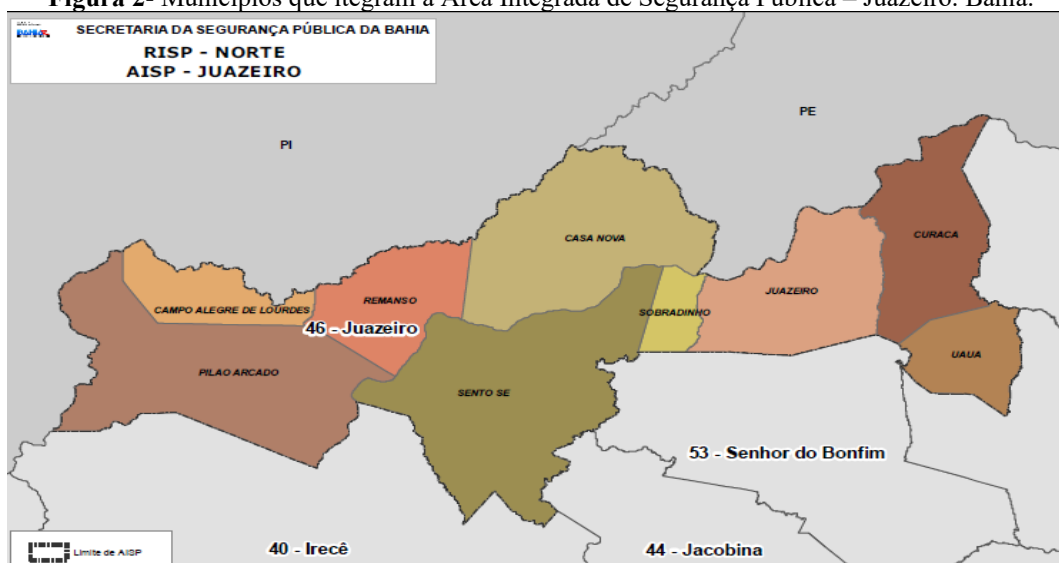


Fonte: SSP-BA.

A Região Integrada de Segurança Pública Norte divide-se em quatro Áreas Integradas de Segurança Pública: AISP 44 com sede em Jacobina, AISP 46 sediada em Juazeiro, AISP 47 com sede em Paulo Afonso e 53 sediada em Senhor do Bonfim (Bahia, 2012) (Figura 1).

A Área Integrada de Segurança Pública 46 compreende nove municípios. São eles: Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Pilão Arcado, Remanso, Curaçá, Uauá, Sento-Sé, Sobradinho e Juazeiro (Figura 2).

Figura 2- Municípios que itegram a Área Integrada de Segurança Pública – Juazeiro. Bahia.



Fonte: SSP-BA

Na cidade de Juazeiro, município sede da AISP 46, estão sediadas a 17ª Coordenadoria de Polícia Civil (CPC), Coordenadoria Regional de Política Técnica (CRPT) e o Comando de Policiamento da Região (CPR) (Bahia, 2015).

A Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP da 17ª Coordenadoria do Interior (Coorpin), é a responsável pela investigação dos assassinatos em todo o município de Juazeiro, zona urbana e zona rural, da mesma forma o Departamento de Polícia Técnica (DPT) é o órgão incumbido das periciais envolvendo os mesmos crimes no município (Bahia, 2023).

Já a Polícia Militar fragmenta a sua atuação em Juazeiro quatro Companhias Independentes de Polícia Militar (CIPM) (73ª, 74ª, 75ª e 76ª CIPM) (Figura 3), conforme instituído pela Lei 11.356 de 6 de janeiro de 2009 (Bahia, 2009).

As atribuições e competências das Companhias Independentes são as já estabelecidas à corporação, de forma padrão em todos os casos, conforme disciplina o Decreto estadual que estabeleceu o Regimento da Instituição (Bahia, 2020b):

As Companhias Independentes de Polícia têm por finalidade executar as atividades de polícia ostensiva em suas respectivas áreas especiais de responsabilidade territorial, sob coordenação e acompanhamento técnico dos respectivos Comandos de Policiamento. (Bahia, 2020b)

Figura 3- Companhias Independentes de Polícia Militar (CIPM) – Juazeiro, Bahia.



73ª CIPM



74ª CIPM



75ª CIPM



76ª CIPM



Fonte: SSP-BA (registros fotográficos do autor).

2.4 A PANDEMIA DE COVID-19

Os primeiros registros de Covid-19 foram observados em Wuhan, capital da província de Hubei, na China, no ano de 2019. Entretanto, somente em março de 2020 foi que a OMS se pronunciou um alerta de pandemia devido ao vírus (Zhu *et al.*, 2019. Who, 2020). Tal doença possui transmissão pelo contato direto, por aerossol ou gotículas, ou indireto, através de superfícies contaminadas. Isso facilitou a rápida disseminação da doença. Outros fatores que influenciam diretamente na mortalidade pela COVID-19 são a prevalência de doenças crônicas não-transmissíveis de um determinado país e, ainda, condições inerentes ao indivíduo, como idade e situação imunológica. (Baggio *et al.*, 2021; Souza *et al.*, 2020).

Por volta de 20 de maio de 2020, cerca de um mês após a OMS anunciar estado de pandemia, já havia sido contabilizado mais de quatro milhões e meio de pessoas infectadas ao redor do mundo e mais de 318 mil mortes (Who, 2022). No dia 11 de agosto de 2022, esse número subiu para cerca de 580 milhões de infectados e pouco mais de 6,4 milhões de mortes. O Brasil somou 34,1 milhões de casos e mais de 680 mil mortes, dessas, aproximadamente 30 mil ocorreram no Estado da Bahia (Dong; Du; Gardner, 2020; Jhu, 2022).

Em 18 de março de 2020, o Governo da Bahia passa a declarar Situação de Emergência em todo o território do estado (Decreto nº 15.549, de 18 de março de 2020). Nele deflagram-se diversas regras de restrição de locomoção rodoviária de transportes, circulação urbana e aglomeração de pessoas, instituição do trabalho remoto, proibição de comercialização de bebidas alcoólicas, suspensão de funcionamento de bares e restaurantes, entre outros (Bahia, 2020a).

Na AISP 11, observou-se um aumento das vítimas por CVLI, evidenciado pelo aumento de homicídios, que registrou aumento de 22,3% em 2020 quando comparado a 2019. Dessarte, houve a presença de crimes de feminicídio, que outrora não havia sido registrado em 2019. Destaca-se a redução no número de estupros, com 24 casos a menos em comparação aos mesmos anos (Carvalho *et al.*, 2022). Não obstante, a COVID-19 impactou na morte de 24 operadores da segurança pública da Bahia, além de ter infectado um total de 6.004 no período de 16/01/2020 a 04/03/2021 (Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial, 2021).

2.4.1 Pandemia e crimes violentos

Pesquisas sobre o impacto da pandemia causada pelo vírus Sars-Cov-2 na Segurança Pública debatem sobre as consequências da doença na gestão dos contingentes policiais e os reflexos do isolamento social entre 2019 e 2021 nos indicadores de criminalidade. Há, portanto, duas dimensões do processo – uma primeira que trata do impacto da pandemia no processo de trabalho dos policiais e uma segunda que aponta para os impactos sobre a criminalidade.

Silva et al. (2021) apontaram severas dificuldades de gestão enfrentadas no período pela Polícia Militar de Mato Grosso. A pesquisa apontou as consequências da pandemia nas escalas de serviços, produtividade e outros serviços prestados pelo órgão. Os pesquisadores realizaram um levantamento de policiais afastados por estar com sintomas, por já terem sido diagnosticados com a Covid-19 e aqueles que foram a óbito devido aos danos à saúde provocados pelo vírus.

O que restou demonstrado foi uma grande redução do quadro funcional devido aos afastamentos dos policiais, a sobrecarga de policiais aptos ao trabalho, a falta de equipamentos de proteção individual para evitar a exposição ao risco biológico de contaminação e a propagação da doença, e a falta de um protocolo para a aproximação e busca pessoal no serviço operacional e a adaptação do trabalho remoto para as atividades do efetivo policial administrativo e como sabido, a vacinação tardia (Silva; Viana; Silva, 2021).

A percepção das alterações na forma de interação entre policiais e cidadãos foi apontada em pesquisa na Polícia Militar da Bahia (Carvalho et al., 2022). Medidas de controle foram tomadas no estado que impuseram uma revisão dos procedimentos de abordagem, com restrição de contatos físicos e aumento das distâncias entre os protagonistas das ocorrências e atendimentos (Carvalho et al., 2022). Não obstante, essas medidas impostas foram necessárias para adequar a obediência dos oficiais militares às leis sanitárias, como houve em São Paulo, pois os mesmos possuíam tendência a executar ordens do comando direto (47,44%) em detrimento de executar as ordens do governador (33,76%) (Paiva, 2021).

A maior parte das observações acadêmicas acerca da relação entre pandemia e segurança pública, entretanto, reverberam a influência do isolamento social sobre as taxas de crimes violentos. Análises bibliográficas identificaram na literatura, pesquisas que evidenciaram a criminalidade no Brasil durante a crise sanitária ainda em curso,

apontando para a elevação das violências contra mulheres e idosos e o aumento do consumo de drogas ilícitas (Ribeiro, 2022).

Por outro lado, Alves (2022), em uma análise histórico comparativa com abordagem geográfica em Minas Gerais, demonstrou que a redução da taxa de criminalidade violenta durante o período pandêmico esteve ligada à alteração dos hábitos e atividades de rotina a que as pessoas foram submetidas durante o isolamento social – a proibição de shows e eventos, a restrição de frequentarem escolas, bares, shoppings. Esses mecanismos de contenção da propagação do vírus também foram, provavelmente, responsáveis para que ocorresse uma redução na taxa de criminalidade violenta.

Já em estudo de Mirkoski (2021), em Curitiba, as ocorrências relacionadas à violência aumentaram durante o período de isolamento. O autor apontou como possível explicação, o fato de agressor e vítima estarem mais tempo juntos dentro do mesmo ambiente. A presença de moradores em suas residências por período maior que o habitual explicaria, por outro lado, a redução nos índices de crimes patrimoniais como furto e roubo.

De fato, a maior tendência dos estudos é apontar o aumento do índice de violência doméstica (Vieira; Garcia; Maciel, 2020), e em especial do feminicídio (Sunde; Esteves, 2021) durante esse período em relação ao período pré-pandêmico. O isolamento social foi um fator que limitou a mobilidade física, impediu que as vítimas conseguissem sair de casa, ampliou a duração de coexistência direta com o agressor e dificultou ainda mais o registro de denúncias (Sunde; Esteves, 2021).

Portanto, o que se observa são diferentes cenários, o que justifica a realização de investigações com abordagem espacial e temporal dos crimes, comparando os cenários pré-pandêmico com o pandêmico. Importante ainda que os contextos locais sejam observados nas suas particularidades, a fim de que o conhecimento produzido possa ser útil para a tomada de decisão por parte dos governantes.

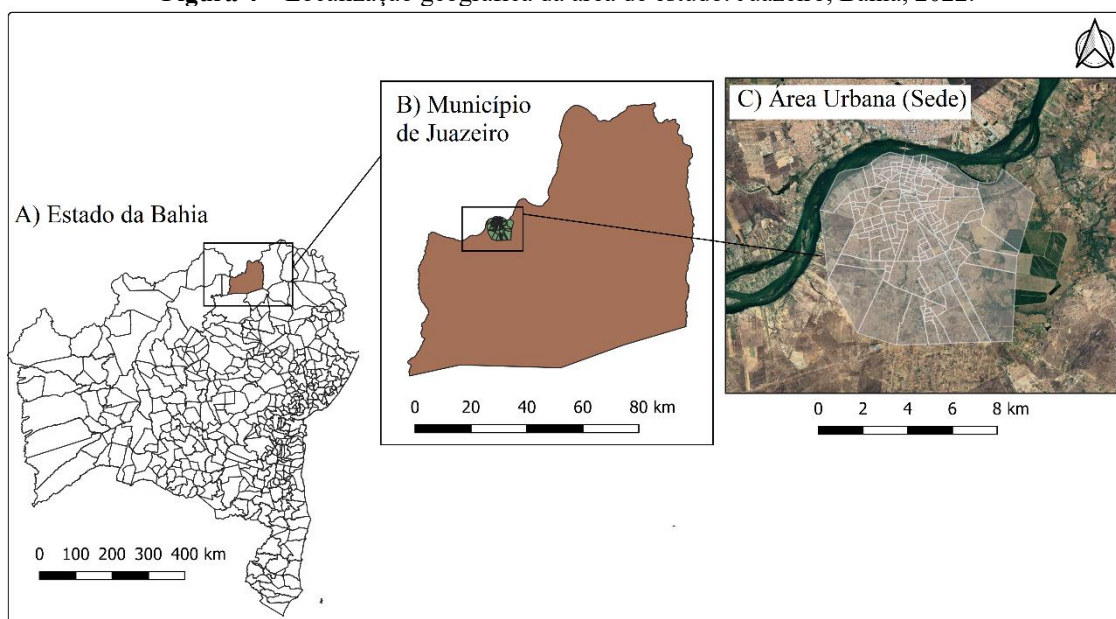
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para esta pesquisa utilizou-se de um estudo observacional envolvendo todos os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) ocorridos no município de Juazeiro/Bahia antes (janeiro de 2018 a fevereiro de 2020) e durante a pandemia de COVID-19 (março de 2020 a dezembro de 2021).

3.1 LOCAL DO ESTUDO

O município de Juazeiro está situado na região Norte do Estado da Bahia. Possui uma população estimada para o ano de 2021 de 219 mil habitantes. Está situada nas margens do Rio São Francisco e faz divisa com a cidade pernambucana de Petrolina, que juntas, formam o maior aglomerado urbano do Semiárido brasileiro, somando aproximadamente 600 mil habitantes. A cidade (**Figura 4**) destaca-se pela agricultura irrigada, tem uma área total de 6.500,520 km² (IBGE, 2023) e apareceu como a 6^a melhor cidade do país para fazer negócios na área da agropecuária em 2022 (Urban Systems, 2022).

Figura 4 – Localização geográfica da área de estudo. Juazeiro, Bahia, 2022.



Fonte: Elaboração do autor

3.2 VARIÁVEIS DE ESTUDO

Neste estudo, serão analisados três grupos de variáveis:

Grupo 1- Variáveis sociodemográficas e circunstanciais dos CVLI: tipo de crime (femicídio, homicídio, latrocínio e agressão com resultado morte), sexo (masculino e feminino), idade (em anos), etnia/cor (branca, parda, preta, amarela e indígena),

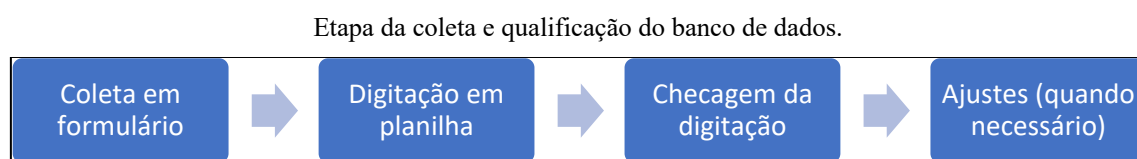
antecedentes criminais (sim ou não), instrumento utilizado (arma de fogo, arma branca, objeto contundente ou outro meio) e motivação (tráfico de drogas, vingança, rixa, passional ou outros);

Grupo 2- Variáveis temporais: ano e período (pré-pandemia e pandemia) mês, dia da semana e hora de ocorrência;

Grupo 3- Variáveis espaciais: zona de ocorrência (distrito, quando zona rural) e bairro de ocorrência (quando zona urbana).

3.3 FONTE DE DADOS E COLETA

Os dados secundários deste estudo foram obtidos do Relatório de Ocorrência Policial (ROP), fornecidos pela Seção de Acompanhamento e Controle Estatístico (SACE), do Centro de Planejamento Operacional e Decisões Estratégicas (CPODE). Após a coleta, os dados foram digitados em planilha eletrônica e submetidos à análise de qualidade, com dupla-verificação (Figura 5).



3.4 ESTRATÉGIA DE ANÁLISE DE DADOS

Após a coleta, procede-se ao tratamento estatístico dos dados. As variáveis categóricas foram descritas em frequências absolutas e relativas e as contínuas em medidas de tendência central e de dispersão. O teste de Shapiro-Wilk foi utilizado para a avaliação da distribuição dos dados e definição quanto ao emprego de testes paramétricos e não paramétricos. Para variáveis contínuas, serão utilizados os testes T ou Mann-Whitney para dois grupos e ANOVA ou Kruskal-Wallis para três grupos, conforme a distribuição dos dados. Nessa etapa, será utilizado o software JASP (versão 0.14.0.0), disponibilizado pela universidade de Amsterdã, países baixos.

Na etapa de análise temporal, será utilizado o modelo de regressão por pontos de inflexão (*Joinpoint Regression Model*) com teste de permutação de Monte Carlo (4499 permutações). O modelo permite classificar as tendências em crescente, decrescente ou

estacionária, calcular o percentual de variação anual (APC, *annual percent change*) e o percentual de variação médio (AAPC, *average annual percent change*) (KIM *et al.*, 2000). Estas análises serão realizadas com o auxílio do *Joinpoint Regression Program* 4.5.0.1 (*National Cancer Institute* - EUA).

Na etapa de análise espacial, foram utilizadas duas ferramentas: Análise de área e análise de pontos. Para a análise de área, as estatísticas de Moran Global e Local serão utilizadas para avaliar a existência de autocorrelação (dependência) espacial (Monteiro *et al.*, 2004). O Moran Global tem o objetivo inicial de analisar a existência da dependência espacial (correlação) de determinados eventos de saúde identificados em uma região. Há diversas formas de realizar essa análise, entretanto, a estatística de Moran (Índice de Moran I e p valor) é a mais utilizada. Os valores podem variar entre -1 e +1, em que os valores próximos de -1 indicam autocorrelação espacial negativa, os valores próximos de +1 indicam autocorrelação espacial positiva e os valores próximos de zero indicam a ausência de autocorrelação (Monteiro *et al.*, 2004).

Uma vez confirmada a dependência espacial global, analisa-se o grau de associação local do conjunto de variáveis em função de um modelo de vizinhança através da análise espacial local (LISA - Local Index of Spatial Association). O LISA se constitui numa decomposição do I Moran Global, no qual é possível elaborar uma análise do padrão local dos dados espaciais (Monteiro *et al.*, 2004). Em outros termos, a estatística de Moran mostra áreas que tendem a um comportamento semelhante, tornando-se possível identificar o padrão espacial das áreas e como isso determinar regiões prioritárias. Nesse sentido, cada área recebe um valor de significância e é alocado em um quadrante no diagrama de espalhamento de Moran: Q1 (valores positivos, médias positivas) e Q2 (valores negativos, médias negativas) indicam pontos de associação espacial positiva, no sentido de que uma localização possui vizinhos com valores semelhantes; Q3 (valores positivos, médias negativas) e Q4 (valores negativos, médias positivas) indicam pontos de associação espacial negativa, no sentido de que uma localização possui vizinhos com valores distintos (Monteiro *et al.*, 2004). As análises serão realizadas com o auxílio dos softwares Terra View 4.2.2 disponibilizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), QGIS 2.14.11, disponibilizado pela Open Source Geospatial Foundation (OSGeo). Em todas as análises, será adotado intervalo de confiança de 95% e significância de 5%.

3.5 ASPECTOS ÉTICOS

Todo projeto relacionado a seres humanos, direta ou indiretamente, incluindo pesquisas sociológicas, antropológicas, epidemiológicas e aquelas que utilizam dados secundários, deve passar pela análise de Comitês de Ética em Pesquisa em Seres Humanos. Isso se aplica a projetos de diferentes níveis acadêmicos, como cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado, entre outros.

Esta pesquisa foi submetida à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Alagoas e, avaliado, não apresentou óbices éticos. Protocolo aprovado sob o Parecer nº 6.285.668, cuja íntegra compõe o anexo desta dissertação.

4. RESULTADOS

No período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021, foram registrados 446 Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) no município de Juazeiro, Bahia, dos quais 93,9% (n=419) foram homicídios. Na segunda posição, está o feminicídio (3,8%; n=17) (Tabela 1).

Tabela 1- Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021. (n=446).

Tipo de CVLI	Total		Ano							
			2018		2019		2020		2021	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
Feminicídio	17	3,81	1	1,18	3	2,91	3	2,70	10	6,80
Homicídio	419	94	81	95,3	96	93,2	108	97,30	134	91,16
Latrocínio	8	1,79	3	3,53	3	2,92	0	0,00	2	1,36
Lesão corporal seguida de morte	2	0,45	0	0,00	1	0,97	0	0,00	1	0,68
Total	446	100,00	85	19,06	103	23,09	111	24,89	147	32,96

Fonte: Elaboração do autor.

Salienta-se que 2021 foi o ano com o maior número de feminicídios (n=10), em comparação com os anos anteriores (Tabela 1). Ao comparar o período pré-pandemia e pandemia, a mortalidade proporcional por feminicídio passou de 1,95% (n=4) para 5,39% (n=13) (Tabela 2).

Tabela 2- Comparação da Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico (n=446).

Tipo de CVLI	Período					
	Total		Pré-pandemia de COVID-19		Pandemia de COVID-19	
	n	%	n	%	n	%
Feminicídio	17	3,81	4	1,95	13	5,39
Homicídio	419	93,95	194	94,63	225	93,36
Latrocínio	8	1,79	6	2,93	2	0,83
Lesão corporal seguida de morte	2	0,45	1	0,49	1	0,41
Total	446	100	205	45,96	241	54,04

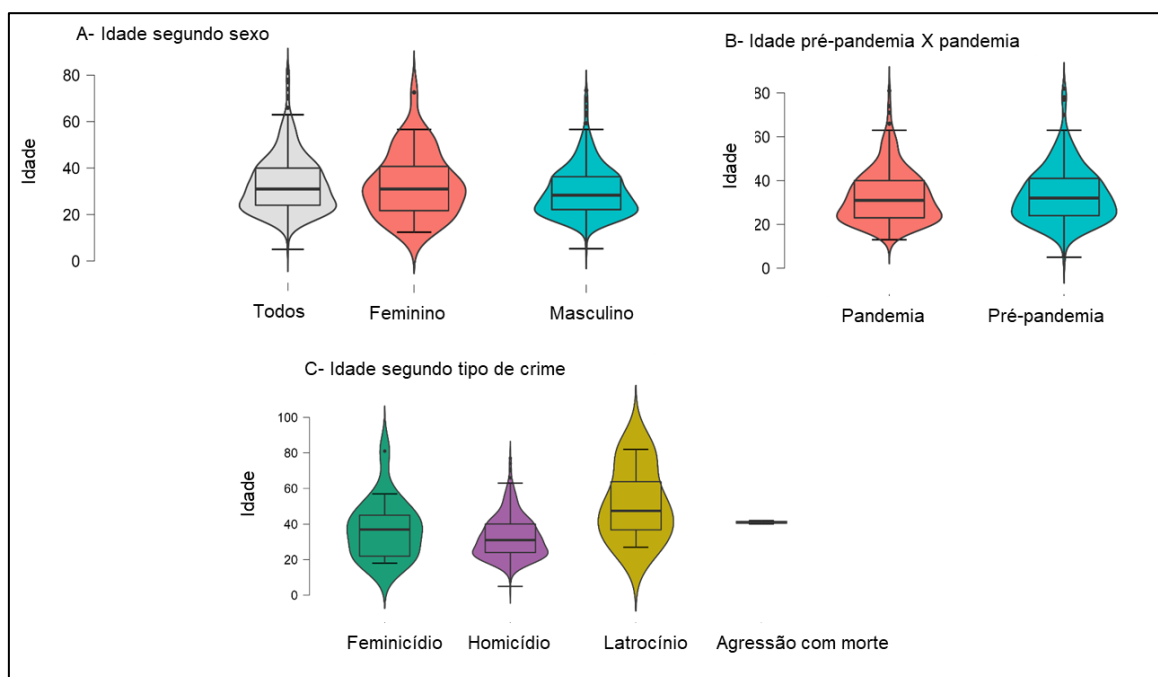
Fonte: Elaboração do autor.

4.1 DA CARACTERIZAÇÃO DAS VÍTIMAS

Dos 446 registros, 91,03% (n=406) eram do sexo masculino e com idade média igual a $33,3 \pm 12,4$ (mediana 31, IQR 24-40), sem diferença entre os sexos (U Mann-Whitney test; $p=0,135$). A idade variou entre 5 e 82 anos (entre 13 e 81 nas mulheres e entre 5 e 82 nos homens) (Figura 6 A).

Adicionalmente, não foi observada diferença na idade ao comparar os períodos pré-pandemia e pandemia (U Mann-Whitney test; $p=0,499$) (Figura 6 B).

Figura 6- Comparação da idade entre homens e mulheres (A), dos períodos pré-pandemia e de pandemia e segundo tipo de Crime Violento Letal Intencional (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021 (n=446).

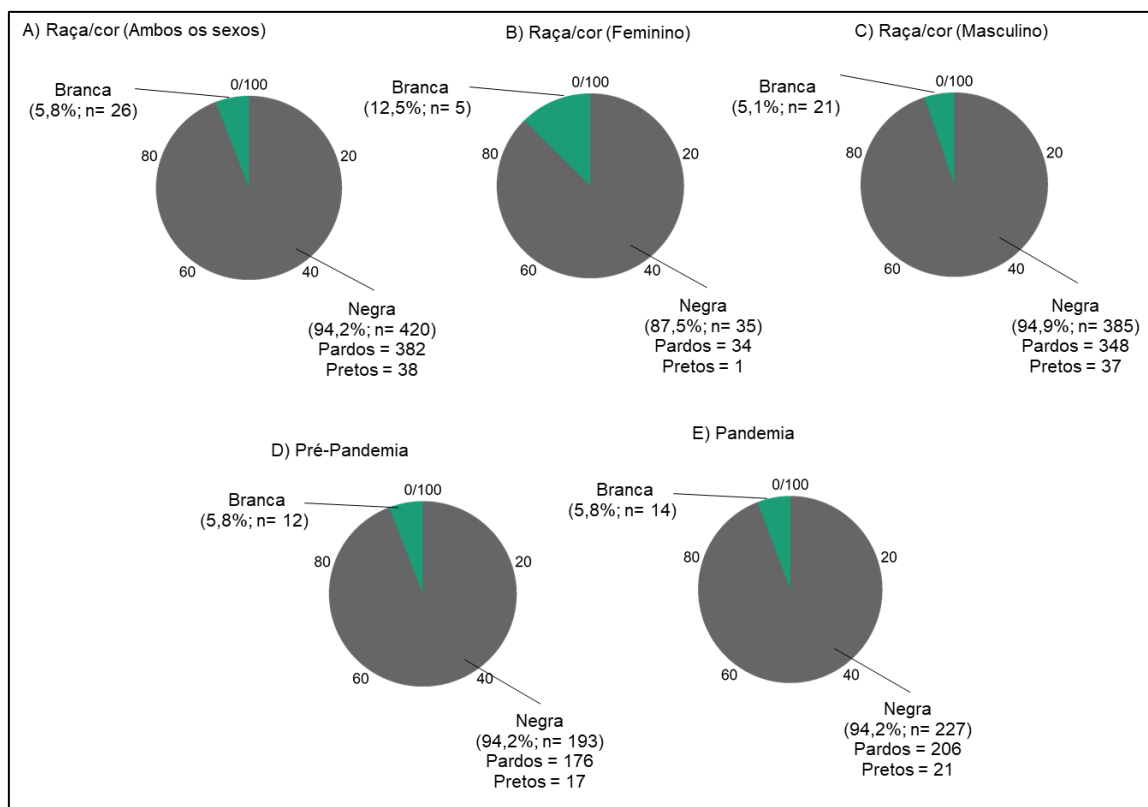


Fonte: Elaboração do autor.

Por outro lado, foi observada diferença na idade das vítimas de acordo com o tipo de crime (Kruskal-Wallis test; $p < 0,001$): vítimas de latrocínio mais velhas (média $51,2 \pm 20,53$ | mediana de 47,5; IQR 36,7-63,7) e as de homicídios mais novas ($32,6 \pm 16,53$ | mediana de 17,0; IQR 24,0-40,0).

As vítimas de feminicídio possuem idade média ($37,12 \pm 16,53$ | mediana de 37,0; IQR 22,0-45,0) (Figura 6 C). No concernente à etnia/cor, observou-se predomínio da população negra, correspondendo a 94,2% ($n=420$) de todos os crimes. Ao estratificar por sexo, a proporção de mulheres brancas foi 2,4 vezes superior à proporção de homens brancos (12,5% e 5,1%, respectivamente). Na comparação dos períodos pré e pandemia, os percentuais mantiveram-se iguais (Figura 7).

Figura 7- Caracterização da etnia/cor, geral e segundo sexo, das vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021. ($n=446$).



Fonte: Elaboração do autor.

Quanto aos antecedentes criminais, 57,4% ($n=256$) possuíam registros. Desses 96,5% ($n=247$) eram do sexo masculino e com idade de $31,2 \pm 10,9$ (mediana 30, IQR 23-38), sem diferença entre os sexos (Mann-Whitney test; $p=0,53$).

Quando dicotomizados quanto à presença/ausência de antecedentes, observou-se que a idade foi superior no grupo com antecedentes ($p=0,005$): $36,3 \pm 14,4$ (mediana 33;

Quando analisado o instrumento utilizado observou-se que em 52,9% (n=9) dos feminicídios fora utilizada arma branca, sendo este o objeto predominante neste tipo de crime. Por outro lado, em 73,7% (n=308) dos homicídios a arma de fogo foi o instrumento utilizado. Instrumento não informado foi observado em 1,3% dos crimes (Tabela 3).

Tabela 3- Instrumentos utilizados na prática de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021. (n=446).

Instrumento	Feminicídio		Homicídio		Latrocínio		Lesão corporal seguida de morte		Total	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
Arma branca	9	52,9	61	14,6	2	25,0	0	0,0	72	16,2
Arma de fogo	3	17,6	308	73,7	4	50,0	0	0,0	315	70,8
Objeto contundente	1	5,9	7	1,7	0	0,0	0	0,0	8	1,8
Outros	4	23,5	36	8,6	2	25,0	2	100,0	44	9,9
Não informado	0	0,0	6	1,4	0	0,0	0	0,0	6	1,3
Total	17	100,0	418	100,0	8	100,0 %	2	100,0	445	100,0

Fonte: Elaboração do autor.

Quanto a motivação, executando-se a categoria “outras”, destacou-se o tráfico de drogas (22,2%; n=99), seguida da vingança (12,1%; n= 54) e das execuções (11,2%; n=50) (Tabela 4).

Tabela 4- Motivação na prática de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021. (n=446).

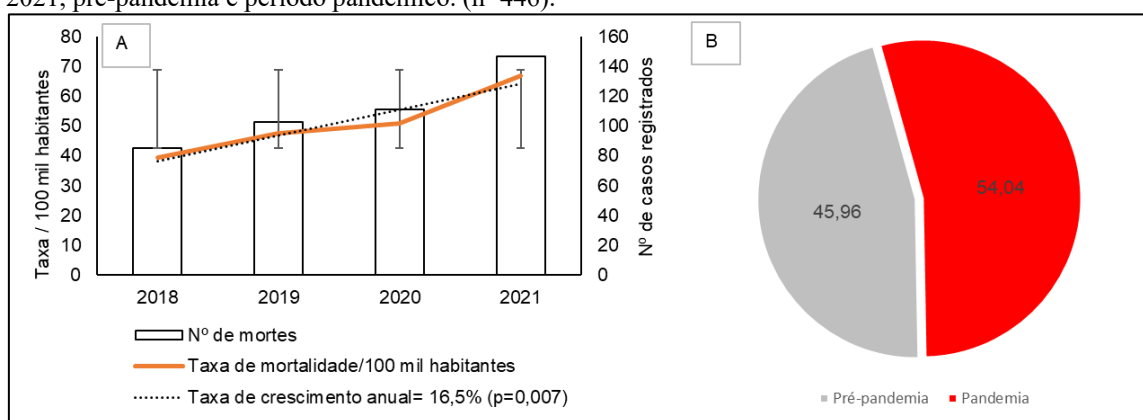
Motivação	n	%
Outras	181	40.6
Tráfico de Drogas	99	22.2
Vingança	54	12.1
Execução	50	11.2
Rixa	34	7.6
Passional	15	3.4
Roubo	7	1.6
Disputa entre facções	6	1.3
Total	446	100

Fonte: Elaboração do autor.

4.2 DA DINÂMICA TEMPORAL

No período de 2018 a 2021 foi observado um aumento linear da taxa de mortalidade (incremento de 16,5%/ano) (Figura 9A). Do total de registros, 54,04% (n=241) ocorreram nos 22 meses da pandemia (março de 2020 a dezembro de 2021) enquanto 45,96% (n=205) foram registrados nos 26 meses anteriores a pandemia de COVID-19 (janeiro de 2018 a fevereiro de 2020) (Figura 9B).

Figura 9 - Distribuição dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=446).

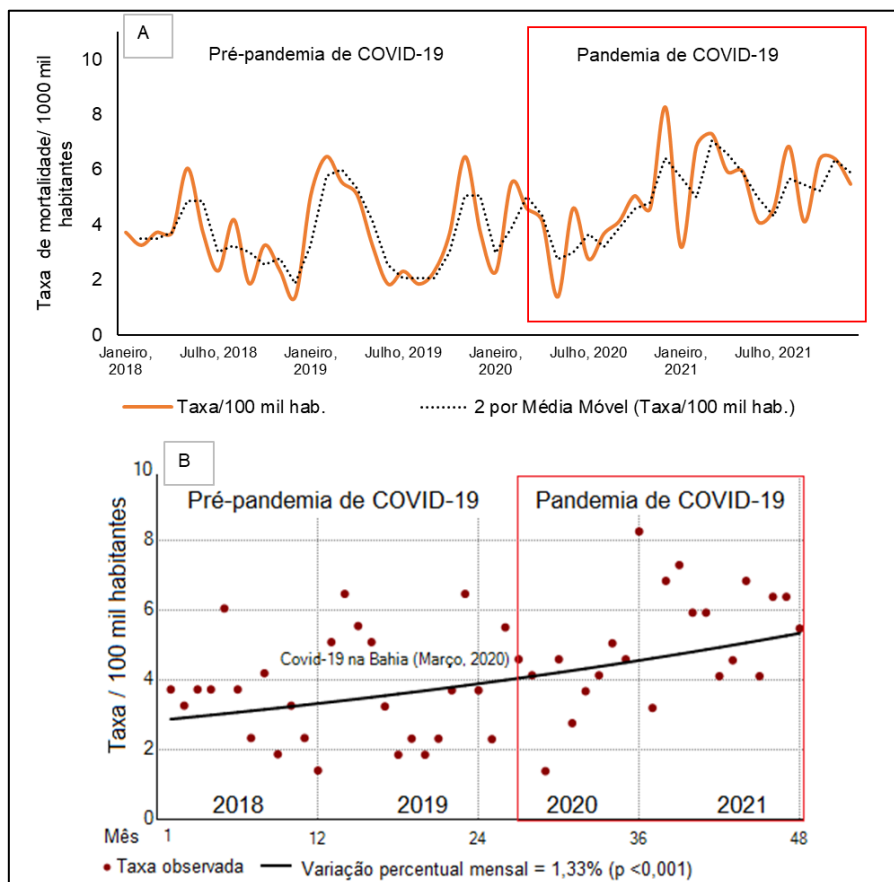


Fonte: Elaboração do autor.

Ao detalhar a análise de tendência para unidades temporais menores (meses), observou-se oscilação entre os meses do ano e crescimento linear ao longo de todo o período (1,33% ao mês), sem nenhuma inflexão com a chegada do novo coronavírus no município de Juazeiro (março de 2020).

No entanto, no mês de abril, foram registrados três óbitos (taxa de mortalidade 1,38/100 mil), menor número observado nos 48 meses analisados (Figuras 10A e B).

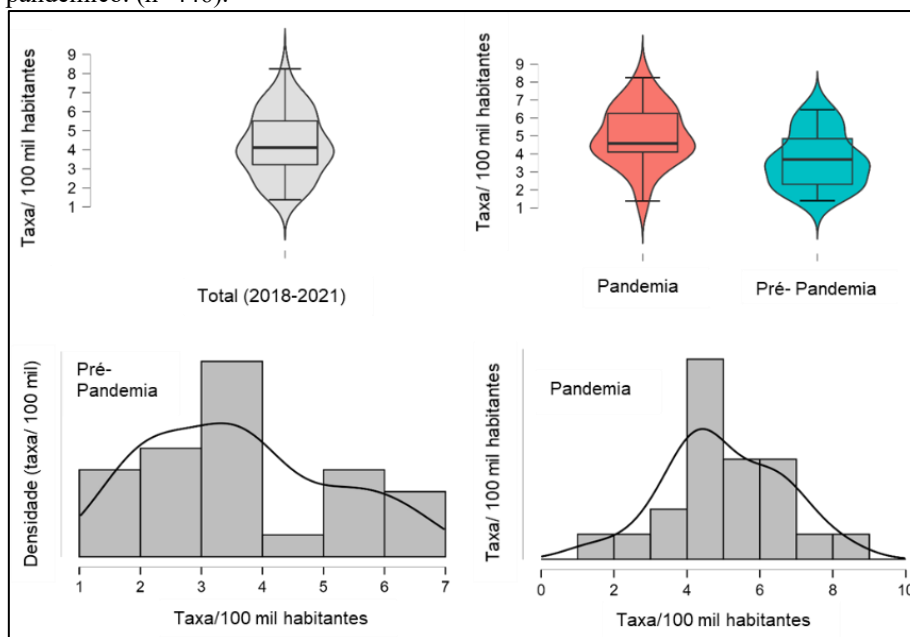
Figura 10- Evolução temporal dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=446).



Fonte: Elaboração do autor.

A taxa de mortalidade/100 mil habitantes média por CVLI no período total foi de $4,3 \pm 1,7$. No período pré-pandemia, essa taxa foi inferior à observada no período pandêmico ($3,6 \pm 1,5$ e $5,0 \pm 1,6$, respectivamente | Teste t Student; $p=0,004$). Adicionalmente, a curva de densidade das taxas apresenta desvio à direita no período de pandemia (Figura 11).

Figura 11- Comparação da taxa média de mortalidade por Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=446).



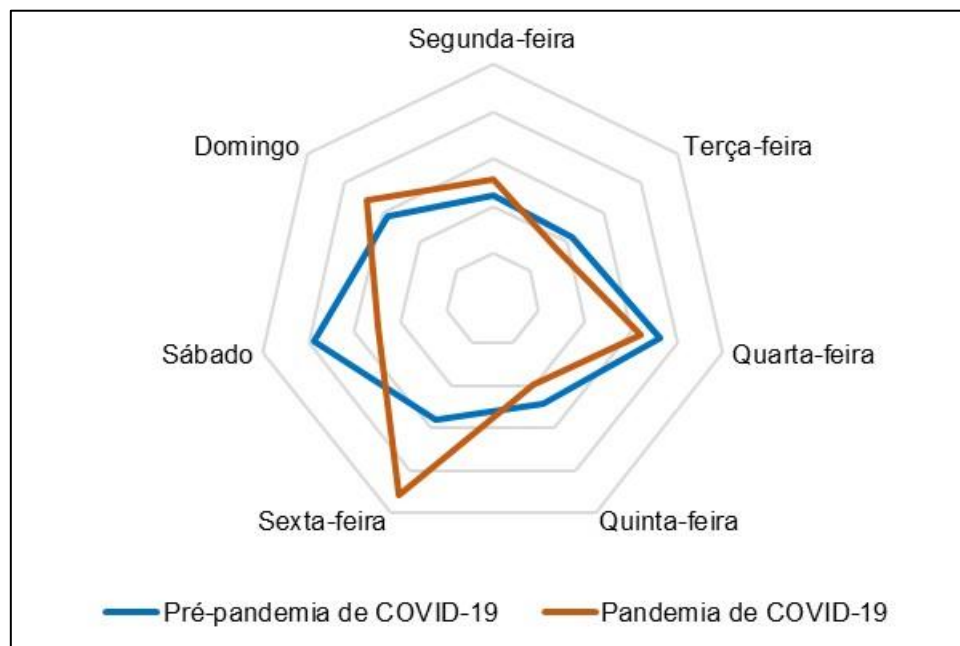
Fonte: Elaboração do autor.

No que concerne ao dia da semana, considerando todo o período de estudo, o sábado concentrou a maioria dos crimes (n=95; 21,30%), seguido da quarta-feira (n=76; 17,00%). Ao comparar os períodos pré-pandemia e pandemia, foram observadas mudanças na dinâmica: Enquanto no período pré-pandemia, os crimes concentraram-se nos dias de sábado e quarta; no período pandêmico, os dias de sexta e domingo concentraram as maiores proporções (n=55; 22,90% | n=30; 17,00%, respectivamente). Com a pandemia, o sábado passou a ocupar a quinta posição do ranking de dias da semana, ficando na frente somente da quinta-feira e da terça-feira (Tabela 5; Figura 12).

Tabela 5- Distribuição temporal dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), segundo dia da semana, em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=446).

Dia da semana	Total		Período			
			Pré-pandemia de COVID-19		Pandemia de COVID-19	
	n	%	n	%	n	%
Segunda-feira	54	12,10	23	11,20	31	12,90
Terça-feira	43	9,70	22	10,70	21	8,70
Quarta-feira	76	17,00	37	18,10	39	16,10
Quinta-feira	49	11,00	25	12,20	24	9,90
Sexta-feira	59	13,20	29	14,10	55	22,90
Sábado	95	21,30	40	19,50	30	12,50
Domingo	70	15,70	29	14,20	41	17,00
Total	446	100,00	205	45,96	241	54,04

Figura 12- Comparação das frequências dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), segundo dia da semana, em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=446).



Fonte: Elaboração do autor.

Quanto ao horário, observou-se predomínio do período noturno – *18h às 6h*, tanto considerando todos os registros (n=251; 56,28%), quanto analisando os períodos pré-pandemia (n=117; 57,06) e pandêmico (n=134; 55,6%).

Chamou a atenção a elevação da proporção de crimes ocorridos 22h e 00h: passou de 3,9% no período pré-pandemia pra 13,28% no período pandêmico.

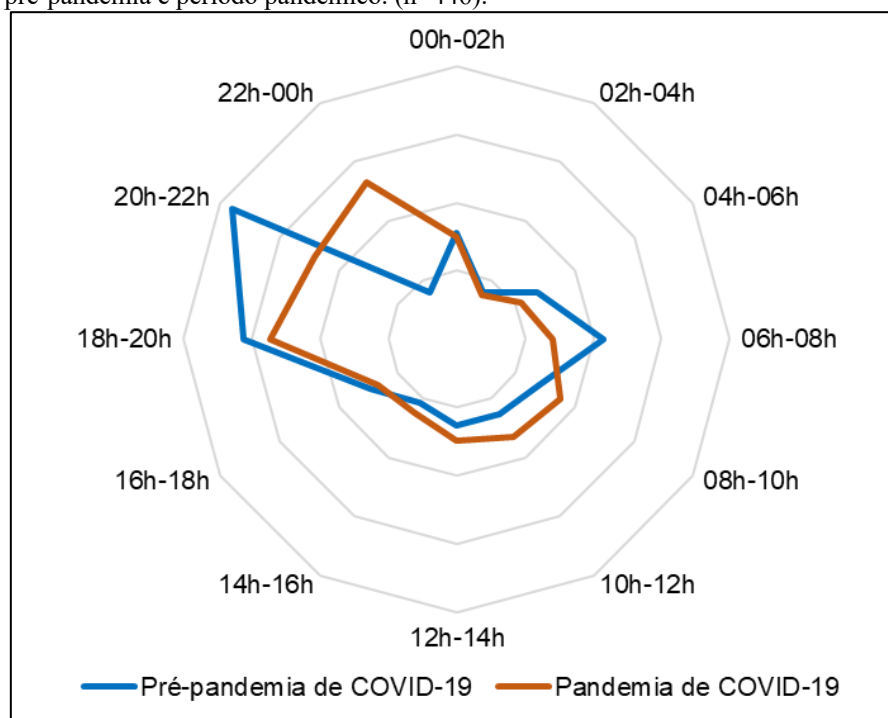
Associado a isso, houve redução da proporção de crimes nas faixas entre 18h e 22h, refletindo deslocamentos temporal das ocorrências para depois das 22h (Tabela 6; Figura 13).

Tabela 6- Distribuição temporal dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), segundo horário da ocorrência, em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=446).

Horário	Período					
	Total		Pré-pandemia de COVID-19		Pandemia de COVID-19	
	n	%	n	%	n	%
00h-02h	34	7,62	16	7,80	18	7,48
02h-04h	17	3,81	8	3,90	9	3,73
04h-06h	27	6,05	14	6,83	13	5,39
06h-08h	39	8,74	22	10,73	17	7,05
08h-10h	35	7,85	14	6,83	21	8,71
10h-12h	33	7,40	13	6,34	20	8,30
12h-14h	31	6,95	13	6,34	18	7,48
14h-16h	26	5,83	11	5,38	15	6,22
16h-18h	31	6,95	15	7,32	16	6,64
18h-20h	65	14,57	32	15,61	33	13,69
20h-22h	6	15,25	39	19,02	29	12,03
22h-00h	40	8,98	8	3,90	32	13,28
Total	446	10,00	205	45,96	241	54,04

Fonte: Elaboração do autor.

Figura 13- Comparação das frequências dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), segundo hora de ocorrência, em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=446).



Fonte: Elaboração do autor.

4.3 DA DINÂMICA ESPACIAL

Dos 446 eventos, 17,5% (n=36) não possuíam endereço que permitisse a identificação correta da localidade, todos eles registrados no período pré-pandemia. Desse modo, 410 foram considerados para a análise espacial. Desses, 77,6% (n=318) foram registrados no distrito sede (Juazeiro), seguido do distrito de Maniçoba (6,8%; n=28). Por outro lado, os distritos de Abóboras e Juremal foram os que registraram menos crimes (1 e 2, respectivamente) (Tabela 7).

Tabela 7- Distribuição espacial dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), segundo distrito de ocorrência, em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=410).

Distrito	Total		Período			
			Pré-pandemia de Covid-19		Pandemia de Covid-19	
	n	%	n	%	n	%
Abóboras	1	0,2	1	0,6	0	0
Carnaíba do Sertão	6	1,5	2	1,2	4	1,7
Itamotinga	21	5,1	11	6,5	10	4,1
Junco	17	4,1	7	4,1	10	4,1
Juremal	2	0,5	0	0	2	0,8
Mandacaru	7	1,7	3	1,8	4	1,7
Maniçoba	28	6,8	10	5,9	18	7,5
Massaroca	6	1,5	4	2,4	2	0,8
Pinhões	4	1	2	1,2	2	0,8
Sede-Juazeiro	318	77,6	129	76,3	189	78,4
Total	410*	100,0	169	100,0	241	100,0

Fonte: Elaboração do autor. Legenda: * Excluídos os registros os quais não foi possível identificar o distrito (n=36).

Ainda conforme a tabela acima, seis dos dez distritos registraram mais ocorrências na pandemia do que no período pré-pandêmico, com destaque para Juazeiro (60 mortes a mais) e Maniçoba, (oito mortes a mais).

Ademais, somente o distrito de Abóboras não registrou morte no período pandêmico. Vale salientar que estas análises excluíram 36 eventos sem endereço.

Quatro distritos (Itamotinga, Junco, Maniçoba e Sede/Juazeiro) foram responsáveis por 318 crimes (77,6%), sendo o homicídio foi prevalente nos todos eles, seguido do feminicídio.

Em Junco e Sede/Juazeiro observou-se um aumento no número de feminicídios ao comparar os períodos pré-pandemia e pandemia: Junco registrou três feminicídios na

pandemia e nenhum no período pré-pandêmico e Sede/Juazeiro registrou quatro feminicídios no período pré e oito no pandêmico (Tabela 8).

Tabela 8- Distribuição espacial dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), segundo distrito de ocorrência e tipologia, em Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico. (n=386).

Tipo	Total									
	Itamotinga		Junco		Maniçoba		Sede/Juazeiro		Total	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
Feminicídio	0	0.0	3	17.6	1	3.6	12	3.8	16	4.2
Homicídio	21	100.0	14	82.4	27	96.4	298	93.7	360	93.8
Latrocínio	0	0.0	0	0.0	0	0.0	6	1.9	6	1.6
Lesão corporal seguida de morte	0	0.0	0	0.0	0	0.0	2	0.6	2	0.5
Total	21	100	17	100	28	100	318	100	384	100

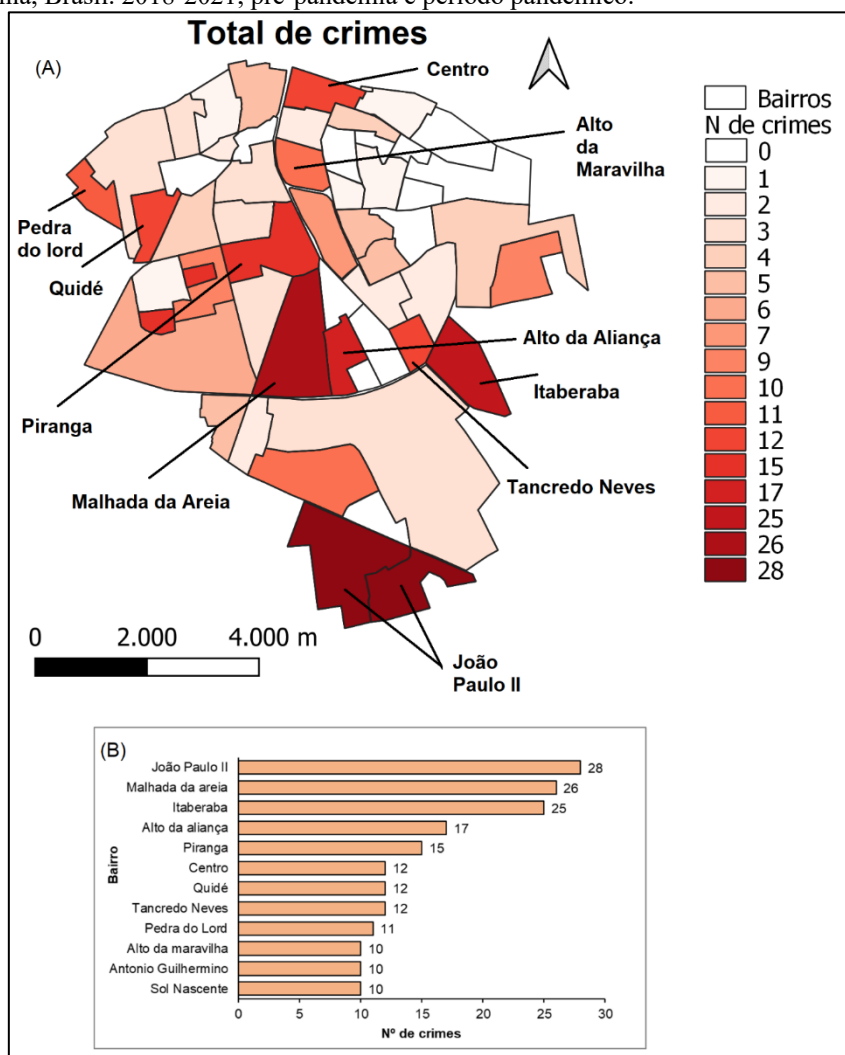
Tipo	Pré-pandemia									
	Itamotinga		Junco		Maniçoba		Sede/Juazeiro		Total	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
Feminicídio	0	0.0	0	0.0	0	0.0	4	3.1	4	2.5
Homicídio	11	100.0	7	100.0	10	100.0	120	93.0	148	94.3
Latrocínio	0	0.0	0	0.0	0	0.0	4	3.1	4	2.5
Lesão corporal seguida de morte	0	0.0	0	0.0	0	0.0	1	0.8	1	0.6
Total	11	100	7	100	10	100	129	100	157	100

Tipo	Pandemia									
	Itamotinga		Junco		Maniçoba		Sede/Juazeiro		Total	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
Feminicídio	0	0.0	3	30.0	1	5.6	8	4.2	12	5.3
Homicídio	10	100.0	7	70.0	17	94.4	178	94.2	212	93.4
Latrocínio	0	0.0	0	0.0	0	0.0	2	1.1	2	0.9
Lesão corporal seguida de morte	0	0.0	0	0.0	0	0.0	1	0.5	1	0.4
Total	10	100	10	100	18	100	189	100	227	100

Fonte: Elaboração do autor.

Na sede/Juazeiro, 52 áreas (incluindo bairros e áreas não tipificadas como tal – lixão, área quilombola, por exemplo. As três primeiras posições foram ocupadas pelos bairros João Paulo II, Malhada da Areia e Itaberaba. Dessas localidades, doze se destacaram com mais de dez registros, somando-se os períodos pré e pandêmica. Juntas, somaram 188 crimes (59,1% dos registros da sede/Juazeiro) (Figura 14).

Figura 14- Distribuição espacial dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), segundo os bairros, Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico.



Fonte: Elaboração do autor

Legenda: Sol Nascente não reportado na malha cartográfica- Limites geográficos não definidos

Desses doze bairros, oito apresentaram aumento nos registros de crimes violentos, com destaque para Malhada da Areia, Itaberaba, Alto da Aliança, Piranga e Sol Nascente. Por outro lado, os bairros do Centro, Alto da Maravilha e João Paulo II apresentaram declínio, com destaque para o Centro (Tabela 8).

Tabela 8- Comparação do número de registros de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), nos doze bairro com maior criminalidade, Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico.

Bairro	Período		Total	Impacto
	Pré-pandemia	Pandemia		
João Paulo II	15	13	28	Redução
Malhada da areia	9	17	26	Aumento
Itaberaba	7	18	25	Aumento
Alto da aliança	5	12	17	Aumento
Piranga	3	12	15	Aumento
Centro	9	3	12	Redução
Quidé	4	8	12	Aumento
Tancredo Neves	6	6	12	Igual
Pedra do Lord	3	8	11	Aumento
Alto da maravilha	6	4	10	Redução
Antônio Guilhermino	4	6	10	Aumento
Sol Nascente	2	8	10	Aumento

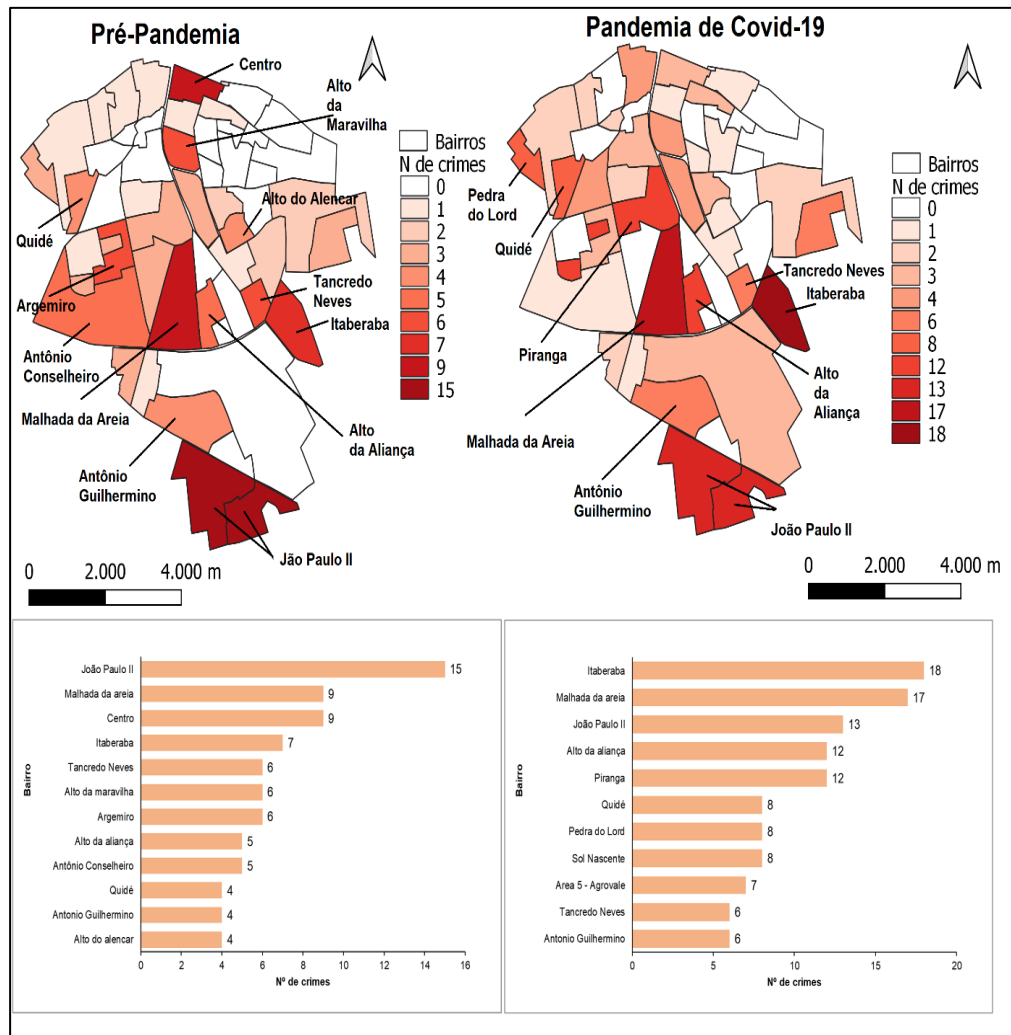
Fonte: Elaboração do autor.

Ao comparar os períodos pré e pandêmico, observou-se deslocamento no padrão espacial, com redução das ocorrências no centro comercial da cidade, como se observou-se nos bairros Centro e Alto da Maravilha.

Por outro lado, bairros/áreas que no período pré-pandêmico apresentaram número reduzido de crimes passaram a ter destaque: Área 5 da Agrovale e Sol Nascente, por exemplo (Figura 15).

Adicionalmente, a estatística de Moran Global não apresentou significância estatística em nenhum dos períodos analisados (período total – $I= 0,0012$; $p=0,321$; Pré-pandemia – $I= 0,0036$; $p=0,251$; pandemia – $I= 0,0012$; $p=0,451$). Por essa razão, não foi realizada a estatística local de Moran.

Figura 15- Comparação da dinâmica espacial de registros de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), Juazeiro, Bahia, Brasil. 2018-2021, pré-pandemia e período pandêmico.



5. DISCUSSÃO

No Brasil, dentre as mortes violentas, prevalece estatisticamente, o homicídio doloso, ostentando a média anual de 40 mil mortes, quase metade desses registros concentrada na região nordestina. Na presente pesquisa realizada em Juazeiro, norte da Bahia, constatou-se, que dentre as modalidades dos CVLI e demais causas de mortes violentas, o homicídio doloso foi numericamente hegemônico, antes e durante a Pandemia Covid-19 (**Tabelas 1 e 2**), reverberando o quadro nacional (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Já nos idos de 2011 no Brasil, de acordo com o Sistema de Informação sobre Mortalidade, 71,44% dos jovens mortos por homicídio eram negros e pardos e o perfil de maior prevalência entre as vítimas era entre 12 e 21 anos de idade (Carvalho *et al*, 2022-b). Variável que persiste nos últimos achados oficiais, tanto no recorte racial, quanto na faixa etária (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Historicamente os números confirmam as mortes violentas como um fenômeno predominantemente masculino e juvenil (Soares, 2008). Pesquisa realizada na Bahia indicou que 78% das vítimas de homicídios ocorridos no estado, de 1996 a 2010, eram indivíduos do sexo masculino dos 15 aos 39 anos (Souza et al, 2014). Qualificações bem próximas das vítimas de mortes violentas antes e durante a Pandemia COVID-19 em Juazeiro, conforme demonstrado na Figura 6 C e 7.

Os seguidos Anuários de Segurança Pública publicados pelo Fórum Brasileiro (2019 a 2022) correlacionam os registros de homicídios, em grande parte dos casos, ao contexto violento do comércio ilegal de entorpecentes, e aqui nos resultados desta pesquisa, também, foi identificada a mesma influência nas motivações dos crimes em Juazeiro (**Tabela 4**).

É notório que nos grandes centros urbanos brasileiros, a juventude pobre é mais vulnerável ao recrutamento pelas facções do crime organizado vinculadas ao tráfico de drogas e outras modalidades criminosas, e por consequência mais presente nas vítimas de homicídio. Na cidade de Belo Horizonte, por exemplo, uma pesquisa revelou que de 1995 a 1999, houve um total de 1.258 homicídios e com base nesse número, o estudo feito com o apoio de dispositivos de análise de conglomerados mostrou que esses crimes se concentraram em regiões afetadas pelo comércio ilegal de drogas, em boa parte eram na periferia ou “favelas” (Beato *et al*, 2001).

Em Juazeiro, na amostra coletada, demonstrou-se o grande número de registros nos bairros periféricos da cidade (João Paulo II, Itaberaba e Malhada da Areia) e no distrito de Maniçoba (zona rural), áreas afetadas historicamente pela influência do tráfico de drogas no município, onde a população local é vulnerável ao estigma social e à violência estrutural caracterizada pela falta de infraestruturas básicas (subemprego, precária iluminação pública, saneamento básico deficitário, ausência de pavimentação das ruas, habitações de qualidade inferior, etc.).

No Rio de Janeiro encontrou-se um cenário similar: estudo realizado em 2014 objetivou demonstrar as principais razões para a ocorrência de crimes letais na Região Metropolitana. O motivo elencado em primeiro lugar foi o tráfico de drogas, sendo superior até mesmo à atuação das milícias (Dirk; Moura, 2017).

Em outra pesquisa realizada em Uberlândia-MG, analisou-se homicídios de 2010 a 2014, e percebeu-se que o número de mortes e o tráfico de drogas estavam diretamente relacionados às motivações intrínsecas a ambas as atividades, pois é relatado que muitos usuários precisam praticar o roubo e o furto para adquirir drogas e armas de fogo (Britto, 2017).

Em Salvador, um estudo delineou o perfil dos homicídios que se caracterizava por: vítimas jovens negros residentes em regiões com um índice médio de pobreza de 5,5, em 2010. Neste mesmo ano, ocorreram cerca de 766 prisões por casos de tráfico de drogas. Os autores realizaram uma análise do tipo regressão binomial negativa e fora demonstrada uma associação direta, estatisticamente significativa, entre o coeficiente de homicídios dolosos e o tráfico de drogas (Portella *et al*, 2019).

É discutida no Brasil, a influência da política antidrogas do país no encarceramento prisional (Fernandes das Chagas, 2020). Como são várias modalidades de práticas ilícitas envolvidas na lei de drogas (produção, porte, comércio, associação etc.), o volume de prisões geraria uma quantidade relevante de encarceramento de jovens envolvidos com essas práticas múltiplas, tendo como consequência grande registro de pessoas com fichas criminais corridas, os chamados “antecedentes criminais”.

Muitas vítimas dos homicídios fazem parte dessa parcela da população, e identificou-se aqui a presença de diversas vítimas nos bancos criminais do sistema de justiça, antecedentes esses geralmente relacionados a um passado associado ao tráfico de drogas, (**Figura 8**). Há registros de vítimas assassinadas ainda portando tornozeleiras eletrônicas.

Nos estudos nacionais sobre a mortalidade violenta, observa-se que os crimes são, em sua maioria, praticados utilizando-se armas de fogo (Carvalho *et al.*, 2022). Em Juazeiro, também, identificou-se o predomínio das armas de fogo como instrumento na prática dos delitos letais registrados no município antes e durante o isolamento social decorrente da Pandemia, (**Tabela 3**), muito embora, ainda não se tenha dados e pesquisas no município sobre a tipologia dessas armas, se registradas ou clandestinas, calibre etc.

A grande incidência dos assassinatos no período noturno é uma realidade observada historicamente em muitas partes do mundo (Soares, 2008) e pode ser atribuída a uma série de fatores interligados, menor visibilidade dificultando a identificação dos agressores e a vigilância dos agentes públicos, sensação de anonimato, pouca circulação de pessoas que poderiam testemunhar ou impedir as agressões, facilidade de ocultação e de fuga de criminosos etc. Aspecto temporal do crime confirmada nesta pesquisa (**Tabela 6 e Figura 13**).

Outra variável nas unidades temporais das ocorrências já observadas há muito no Brasil e no mundo é a grande incidência das mortes nos fins de semana devido em grande medida ao aumento no consumo de bebidas alcóolicas nesses dias (Soares, 2008). Em Juazeiro, constatou-se que a sexta-feira e o sábado foram os dias de maior incidência (**Tabela 5 e Figura 12**). Fora do fim de semana, os crimes se distribuíram quase igualmente pelos outros dias, elevando-se a partir da sexta e a reduzir na segunda-feira.

Agregou-se no início de 2020 ao caos delinquente de mortalidade decorrente de ações violentas no país, a propagação da Pandemia COVID-19 que afetou demasiadamente a sociedade e a economia mundial que para conter a propagação da doença, muitos governos implementaram medidas radicais como bloqueios, isolamento social, restrições de viagens e fechamento de estabelecimentos comerciais levando à paralisação de setores inteiros da economia, desencadeando o desemprego e o endividamento das famílias (Ferreira Júnior *et al.*, 2020; Gama Neto, 2020). Evidente, que as práticas criminosas, por sua vez, não ficaram imunes a essas transformações.

Um estudo ecológico de série temporal, realizado no Ceará, analisou a tendência temporal da mortalidade por homicídio, naquele estado, nos períodos antes e durante a vigência do isolamento social devido à pandemia da COVID-19. O perfil observado no estudo evidenciou o aumento dos casos de mortes por agressão no ano de 2020 no auge do isolamento social, mesmo com a baixa circulação de pessoas nas ruas, fatores como problemas na saúde mental das pessoas e acirramento das facções criminosas para manter o poderio do tráfico de drogas foram apontados pelos pesquisadores como circunstâncias

mais decisivas que o isolamento em si (Oliveira et al., 2022), semelhante ao observado no município de Juazeiro (**Tabela 1**).

Em São Paulo, pesquisas indicaram que enquanto os crimes contra o patrimônio reduziram devida a baixa de circulação de pessoas nos primeiros meses da crise, o Femicídio e os crimes de lesão corporal contra as mulheres cresceram vertiginosamente durante a Pandemia (Gomes et al, 2023).

No Rio Grande do Norte, pesquisadores apontaram a relação de aumento do número de homicídios com a Pandemia, em 2020, com um crescimento aproximado de 13,7% no mesmo ano ao comparar-se com 2019 (Castro et al., 2021).

No que concerne ao Femicídio, em relatório produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, houve aumento de 22,2% entre os meses de março e abril de 2020 quando comparado ao ano de 2019, em pelo menos 12 estados do país (Agência Brasil, 2020). Dentre as motivações dos crimes contra as mulheres, uma revisão sistemática realizada no Rio Grande do Sul apontou as relações de subordinação e dominação; ciúmes; vulnerabilidade social; relações de poder e autoridade; misoginia e relações familiares conturbadas (Sunde; Sunde; Esteves, 2021). Em Juazeiro, conforme **Tabela 1**, o pico dos índices de Femicídio ocorreu em 2021.

5.1 COMPARATIVO LOCAL DAS OCORRÊNCIAS DOS HOMICÍDIOS NA PANDEMIA COVID-19

A comparação proposta, tomando como amostra local Juazeiro e como amostra temporal os dois anos antes da pandemia (2018 e 2019) e os dois anos em que ela foi presente (2020 e 2021) nos permite traçar algumas reflexões com base nos 446 crimes violentos letais intencionais registrados oficialmente no município.

O Homicídio doloso foi o crime majoritário, como já discutido, totalizando 419 casos que representaram 94% das ocorrências no quadriênio. Nota-se, no entanto, que houve elevado crescimento dos episódios entre o primeiro ano pré-pandêmico (81 óbitos) e o último ano avaliado (134 mortes), um aumento de quase 40% em apenas 4 anos (**Tabela 1**). Ao contrário de outros locais do país, como o caso de São Paulo, onde os crimes contra a vida, com exceção do Femicídio, sofreram redução nos anos de 2020 e 2021 (Gomes et al, 2023).

Em Juazeiro, portanto, o Homicídio doloso ignorou o efeito do isolamento social, a ausência de eventos de grande aglomeração de pessoas (festivos, esportivos, religiosos etc.), e mesmo o mercado de bares e demais locais de comercialização de bebidas

alcoólicas fechados (**Tabela 1 e Figura 10**). Aspecto relevante para ser levado em consideração pelas secretarias de polícia, que passam a observar que os conflitos correlacionados à guerra do tráfico de drogas influenciou mais decisivamente nos crimes do que o fluxo de pessoas nas vias públicas, visto que com a adoção dos *lockdowns* a tendência dos homicídios deveria regredir e não o contrário, já que a população, por recomendação da OMS e dos governos locais, ficou recolhida em casa quase em tempo integral, sem participar de atividades comunitárias e sem frequentar espaços de encontro. As medidas radicais de bloqueio deveriam facilitar a ação da polícia ostensiva nesses crimes, o que não ficou demonstrado.

Por sua vez, o Femicídio foi, percentualmente, o crime de crescimento mais expressivo. Em 2018 representava apenas 1,18% das ocorrências, já em 2021 chegou a 6,80%, um total de dez óbitos em apenas um ano (**Tabela 1**), simbolizando o efeito nefasto para as mulheres ocasionado pelo isolamento nos lares, espaço privado, que pela própria natureza constitucional intrínseca, tem pouca penetração pelo aparato de segurança do estado (Pessoa et al, 2020; Okabayashi, 2020; Teixeira, 2022).

Dado que sete em cada dez Femicídios acontecem dentro da casa da vítima (Fórum de Segurança Pública, 2023), torna-se imperativo um enfrentamento pelos governos investindo em mecanismos de política familiar e de defesa da mulher mais eficientes. A segurança e a proteção das mulheres em períodos pandêmicos precisa ser a prioridade.

Os Latrocínios representam pequena parcela dos CVLI registrados no Brasil (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023) e em Juazeiro não se mostrou diferente. Foram apenas 8 casos registrados em 4 anos. Mas, diferente do Homicídio doloso e do Femicídio, o Latrocínio teve progressão com resultado inverso no quadriênio. O maior decréscimo registrado. De 6 casos no biênio antecessor à crise (média de 3 por ano), a apenas 2 episódios nos dois anos da Pandemia (média de 1 caso por ano), (**Tabela 1**). Nesses crimes, sim, o baixo fluxo de pessoas e mercadorias impactou nos boletins de ocorrência. Resultado que seria esperado para todas as modalidades de CVLI no município, mas, que somente se confirmou nos roubos com resultado morte.

As lesões corporais seguidas de mortes representaram um número ínfimo das ocorrências letais no município. 2 casos nos 4 anos aferidos, representando 0,45% do total dos CVLI (**Tabela 1**), não sendo possível avaliar qualquer impacto da Pandemia em sua dinâmica. Não foi objeto desta pesquisa quantificar as demais espécies de lesões corporais leves, graves ou gravíssimas que podem ter aumentado nos casos domésticos.

Restringimos aqui, a apenas aquelas que levaram à morte das vítimas e que tiveram homens como vítimas.

Quanto à caracterização das vítimas, confirmamos que o gênero predominante do universo global dos CVLI registrados no município do quadriênio é o masculino, acima dos 91% dos óbitos, não havendo divergência da idade média das vítimas entre os sexos (**Figura 6 A**), nem entre os biênios (**Figura 6 B**). Apenas, as vítimas de Latrocínio tiveram idade média mais avançada, enquanto no caso dos Homicídios dolosos as vítimas eram, como já discutido, mais jovens (**Figura 6 C**).

Quanto ao critério etnia/cor, não houve variação nos achados em Juazeiro no período pesquisado. Negros e pardos continuaram sendo a parcela mais afetada pela violência, representando uma taxa de letalidade estável de 94,2% dos casos de CVLI ali registrados no quadriênio (**Figura 7 A, D e E**), percentual que só cai, timidamente, ao índice de 87,5% quando as vítimas são mulheres (**Figura 7 B**).

Outra dimensão avaliada na caracterização das vítimas e, aqui já debatida, foi a presença de registros de antecedentes criminais. Dos 446 registros de CVLI no município, em 256 houve informação de passagens das vítimas em processos criminais (**Figura 8**), demonstrando a necessidade urgente de melhorias no sistema de justiça criminal e penitenciário, tanto na celeridade dos julgamentos, aperfeiçoamento das leis penais e ressocialização dos internos, uma vez que fica demonstrado o ciclo de violência em que essas pessoas estão inseridas, no qual a morte violenta é o seu desfecho trágico e mais perceptível.

Em 315 (70,8%) dos casos analisados no quadriênio foram utilizadas armas de fogo (**Tabela 3**), número parecido com os 76,5% registrados nos assassinatos no Brasil em 2022 (76,5%), demonstrando que elas são o principal vetor dos crimes violentos letais intencionais e exigindo das autoridades públicas a adoção de políticas mais eficientes de controle e rastreamento das armas de fogo e o combate a essa modalidade específica de tráfico e contrabando nas fronteiras e rodovias do país (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Já nos casos de Femicídio a utilização de armas brancas, como a faca, foram mais presentes, 52,9% dos casos em Juazeiro (**Tabela 3**), percentual próximo dos 49,9% registrados nacionalmente em 2022 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Quanto a motivação dos delitos, já discutimos o efeito nocivo das guerras entre as facções ligadas ao comércio de drogas. Em Juazeiro, em 105 ocorrências foi possível indicar a presença flagrante das relações (contexto e dinâmica) derivadas desses conflitos

com os homicídios, sendo 104 casos com evidências de execuções sumárias e indicações de crimes de vingança (**Tabela 4**).

Cumprir lembrar, que aqui foram utilizadas fontes da Polícia Militar, registradas pelas guarnições de área, posteriormente qualificadas pelo trabalho das agências de Inteligência e de análise criminal e estatística da PM, mas, não baseadas na investigação criminal propriamente dita realizada pela Polícia Civil, que de fato detém melhores mecanismos (como o inquérito policial) para apontar com robustez a motivação da prática dos crimes, como foi possível ser realizado em outras pesquisas acadêmicas no Nordeste (Ratton et al; Portela et al, 2011).

A dimensão temporal foi trabalhada nos 446 registros de CVLI aqui estudados. E como já afirmado houve um crescente aumento dos números dos crimes no quadriênio em 16,5% por ano (**Figura 9 A**) e 54,04% das mortes de deram durante a Pandemia, quando podia se imaginar que seria o contrário, pelas razões aqui já discutidas.

A progressão dos crimes mês a mês se deu na casa de 1,33%. O único mês que destoou dos demais foi o da instalação mais severa da crise sanitária, abril de 2020, no auge dos *lockdowns*. Nesse mês apenas 3 CVLI foram registrados no município (**Figuras 10 A e B**). Os delitos registrados no município nesses 4 anos possuem estabilidade em sua distribuição em meses e semestres, não há períodos mais letais que outros em regra.

Os dias de finais de semana são geralmente os mais suscetíveis aos crimes e mais perigosos para os delitos letais (Ratton et al, 2011). Maior disponibilidade de tempo dos agressores, mais facilidade de localização das vítimas, uso abusivo de bebidas alcóolicas e outras drogas nesses dias, seriam algumas das explicações possíveis. No período pré-pandêmico notou-se em Juazeiro o predomínio do sábado (40 ocorrências), já durante a crise, as sextas-feiras foram as líderes do *ranking* (55 casos). Sextas, sábados e domingos agrupados somaram 224 registros de CVLI, praticamente metade dos 446 crimes contabilizados (**Tabela 5; Figura 12**).

Em períodos normais, sem uma crise sanitária dessa natureza, sem implementações de práticas de restrição de circulação das pessoas, o fluxo humano tende a ser mais intenso em dias úteis, quer seja pelo trabalho, comércio, educação e outros afazeres da população. O fato do crime se concentrar nos fins de semana, quando a tendência é do recolhimento dos trabalhadores para o descanso e estudantes em geral, demonstra como fatores alheios aos aglomerados humanos circulando nas vias públicas não influem na prática das mortes violentas, mas, sim, o mercado e o consumo de entorpecentes legais e ilegais (Soares, 2008).

O período noturno foi apontado como aquele mais perigoso em se tratando das ocorrências criminosas. O período das 18h às 20h registrou 65 ocorrências, a faixa mais letal do quadriênio, seguido do recorte das 22h às 0h, com 40 episódios (**Tabela 6**). Os hábitos e rotinas operacionais das polícias podem estar relacionadas a esses registros, visto que as equipes trocam seus plantões justamente entre 18h e 20h, implicando em um período com uma menor prontidão de policiais nas ruas, visto que grande parte está nos quartéis assumindo suas jornadas de serviço. A faixa das 22h às 0h foi a predominante durante o período pandêmico (**Figura 13**).

Quanto às dinâmicas espaciais, os crimes em Juazeiro demonstraram sua característica de crime urbano. Do universo total dos CVLI nos quais foi possível a identificação do local (410), 77% aconteceram na sede (**Tabela 7**). Dado que repercute o cenário nacional, que vincula os homicídios aos centros urbanos, embora haja a presença no Brasil, evidentemente, dos conflitos agrários caracterizados por diversas modalidades de violência no campo (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Na zona rural, os distritos de Maniçoba e Itamotinga lideraram as estatísticas com impressionantes 28 e 21 ocorrências de CVLI, respectivamente e Abóboras e Juremal foram os menos afetados com 3 na somatória de ambos. A sede de Juazeiro e Maniçoba foram os locais que demonstraram maior crescimento dos homicídios na Pandemia, enquanto nas demais localidades, os números apresentaram oscilações eventuais (**Tabela 7**).

Levando-se em conta os tipos específicos de CVLI, a sede de Juazeiro e o distrito do Junco foram aqueles que prevaleceram nos crimes de Femicídio (15 ocorrências), não havendo nenhum registro deste crime em Itamotinga, e apenas 1 em Maniçoba, considerados os distritos mais violentos da região. Mas, vale ressaltar que os 3 casos registrados no Junco foram durante a Pandemia, não sendo registrado nenhum episódio no período anterior. A sede, por sua vez, dobrou o número dos Femicídios comparando os dois biênios (**Tabela 8**).

Não houve registro de crimes de Lesão Corporal Seguida de Morte e Latrocínio na zona rural, apenas na sede do município (**Tabela 8**).

Delimitando-se à sede, e partindo para a consideração dos bairros e residenciais, verifica-se que a incidência dos delitos (mancha criminal) concentrou-se nos bairros do João Paulo II, Itaberaba e Malhada da Areia. Essas três localidades são áreas de influência operacional da 74^a, 75^a e 76^a Companhia Independente de Polícia Militar da Bahia, unidades que repartem entre si a periferia de Juazeiro (**Figura 14**).

Observando a distribuição espacial dos delitos, é perceptível a concentração dos CVLI na região sul da cidade, destacando-se os três bairros citados. Sendo a região nordeste, bairros São Geraldo e Centenário, por exemplo, área da 73ª CIPM a menos afetada no quadriênio avaliado (**Figura 14**).

Considerando a chegada da Pandemia, percebemos algumas alterações. Aos bairros da Malhada da Areia, Itaberaba, Alto da Aliança e Quidé dobraram suas ocorrências no período pandêmico, Já Piranga, Pedra do Lord e Sol Nascente triplicaram seus números, todos esses bairros são justamente aqueles mais afetados pelos conflitos das facções criminosas ligadas ao tráfico de drogas, caracterizados pela disputa de território. Em sentido contrário o Centro da cidade reduziu de 9 casos no recorte antes da Pandemia para 3 casos durante o fenômeno (**Tabela 8**). Explicação possível para essa redução pode estar ligada a uma fiscalização mais rigorosa dos órgãos municipais em relação ao fechamento de comércio, bares e aglomerações, enquanto nas periferias a dificuldade dos agentes municipais em promover essa fiscalização fica mais evidente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como propósito enriquecer o diálogo acadêmico sobre a violência ao apresentar dados referentes aos Crimes Violentos Letais Intencionais registrados no município de Juazeiro, Bahia, no quadriênio de 2018 a 2021, correlacionando e comparando os indicadores ordinários do primeiro biênio com aqueles registrados nos dois últimos anos da fase atípica marcada pela pandemia de Covid-19. A pesquisa não apenas expôs números absolutos e as características objetivas das mortes violentas, mas, também, estabeleceu um método de comparação e reflexão sobre suas estruturas categóricas. O conhecimento produzido contribui para a discussão acerca de políticas públicas na área de segurança pública, permitindo a associação entre o fenômeno do distanciamento social, as medidas sanitárias implementadas e as taxas de crimes registradas durante períodos distintos da interação humana.

A comparação dos aspectos sociodemográficos e circunstanciais correlacionados ao perfil das vítimas, os contextos criminais dos delitos e instrumentos utilizados nas ações violentas, bem como a comparação de dimensões de tempo e local de crimes cometidos entre os biênios, nos permite cotejar se as medidas adotadas, para conter a multiplicação de um vírus (políticas de saúde), incluindo o distanciamento social através

dos *lockdowns* e toques de recolher, desempenharam um papel efetivo no combate ao crime, particularmente no que diz respeito às taxas de homicídios (segurança pública).

Com base nas informações disponibilizadas por órgão policial do Estado, constatou-se que, mesmo diante das medidas severas de limitações de garantias constitucionais, não se observou uma redução nos índices de homicídios no município durante o período de máxima influência do Coronavírus. Os números dos CVLI, em sentido contrário, apresentaram um aumento quando comparados ao biênio pré-pandêmico.

A discussão acerca da criminalidade violenta em nosso país é complexa e vai além de abordagens simplificadas e desprovidas de evidências. Políticas públicas sobre segurança precisam superar argumentos meramente quantitativos da violência, que apenas mitigam um problema que possui raízes conjunturais. O isolamento social, por exemplo, adotado na pandemia limitou a liberdade constitucional de locomoção dos indivíduos com o objetivo de salvaguardar o direito à vida da população. A medida caracterizada pelo recolhimento das pessoas em suas residências quase que em tempo integral, promoveu como esperado, um baixo fluxo de pessoas frequentando bares, casas de show, praças esportivas, ou mesmo o trabalho e a escola etc. por um lado, foi eficiente na prevenção da infecção respiratória, mas, não demonstrou impacto relevante na diminuição das mortes violentas, uma vez que o distanciamento entre os integrantes das comunidades não supera os problemas sociais fundamentais presentes na base da sociedade brasileira, como a escassez de oportunidades de trabalho (desemprego e o subemprego), vulnerabilidades de gênero e classes sociais, dificuldades no acesso a serviços essenciais de educação, saneamento básico, saúde, lazer, segurança (violência estrutural), legislações penais ineficazes, entre outros.

A persistência histórica das desigualdades sociais em nossa sociedade é visivelmente inferida nesta pesquisa centralizada em Juazeiro, que demonstrou o mesmo perfil de vítimas (gênero e cor), as mesmas condições de espacialização dos crimes nas cidades (bairros e distritos periféricos e pobres), as mesmas séries temporais das investidas marginais (dias e faixas horárias), as mesmas metodologias de execução dos crimes (instrumentos) e serviu ainda para evidenciar a face ainda mais perturbadora do fenômeno criminal, a insegurança e vulnerabilidade das mulheres em seus próprios lares, dada a elevação dos feminicídios durante os dois anos do isolamento social.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S.; SALLA, F. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, set. 2007.

AGÊNCIA BRASIL. Direitos Humanos. **Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante a pandemia**. Agência Brasil, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia> [acessado em 30 de maio de 2023].

ALECRIM, J. V. da C. Políticas públicas de esporte e lazer na promoção da saúde e Covid-19: o que devemos aprender para o futuro. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 2, n. 5, p. 97–100, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3774408. Disponível em: <<https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/139>> Acessado em: 11 jul. 2022.

ALVES, T. da S. et al. Atuação do ministério público no enfrentamento à violência psicológica contra mulheres no estado da Bahia: da naturalização da violência à omissão estatal. **Coleção Ciências Sociais Aplicadas**. 2021.

ALVES J. da S. A influência do isolamento social durante a pandemia da covid-19 sobre as taxas de crimes violentos em 20 municípios do sul de minas gerais . **Boletim Alfenense de Geografia**, v. 2, n. 3, p. 98-121, 14 jun. 2022.

AZEVEDO, R. G.de; NASCIMENTO, Andrea Ana do. Desafios da reforma das polícias no Brasil: permanência autoritária e perspectivas de mudança. **Civita-Revista de Ciências Sociais** , v. 16, p. 653-672, 2016.

BAGGIO J.A.O. *et al.* COVID-19 in Brazil: Spatial Risk, Social Vulnerability, Human Development, Clinical Manifestations and Predictors of Mortality - A Retrospective Study with Data from 59 695 Individuals. **Epidemiol Infect**, v. 149:e100, 2021.

BAHIA, Lei nº 11.356, de 6 de janeiro de 2009. Cria o Prêmio por Desempenho Policial, altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Polícia Militar da Bahia e dispositivos das Leis nº 7.990, de 27.12.2001, nº 8.626, de 09.05.2003, nº 9.002, de 29.01.2004, e nº 9.848, de 29.12.2005. **Diário Oficial da Bahia**. Salvador, 6 de jan. 2009. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-11356-de-06-de-janeiro-de-2009>.

BAHIA. Lei nº 12.357, de 26 de setembro de 2011. Institui o Sistema de Defesa Social, o Programa Pacto pela Vida, e dá outras providências. **Diário Oficial da Bahia**. Salvador, BA, 26 de set. 2011. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-12357-de-26-de-setembro-de-2011>. Acessado em: 15.mai. 2023.

BAHIA. Decreto nº 13.561 de 02 de janeiro de 2012. Institui as Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP, as Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP no Estado da Bahia e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**: Salvador, 2 jan.

2012.

BAHIA. Decreto nº 16.122, de 03 de junho de 2015. Altera o Decreto nº 13.561 de 02 de janeiro de 2012. Institui as Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP, as Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP no Estado da Bahia e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**: Salvador, 3 jun. 2015.

BAHIA. Decreto nº 17.817, de 07 de agosto de 2017. **Regulamenta o Prêmio por Desempenho Policial - PDP**, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**: Salvador, 8 ago. 2017. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-17817-de-07-de-agosto-de-2017>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BAHIA. Decreto nº 15.549, de 18 de março de 2020a. **Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0. Bahia: Casa Civil**, [2020]. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-19549-de-18-de-marco-de-2020>. Acesso em 11 de agosto de 2022.

BAHIA. Decreto nº 19.767 de 18 de junho de 2020-b. Aprova o Regimento da Polícia Militar da Bahia - PMBA. **Diário Oficial da Bahia**. Salvador, 18 de jun, 2020. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-19767-de-18-de-junho-de-2020>.

BAHIA. Lei nº 14.580 de 02 de junho de 2023. Altera a Lei nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, e dá outras providências. **Diário Oficial da Bahia**. Salvador, 2 de jun. 2023. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-14580-de-02-de-junho-de-2023>.

BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11ª ed., Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BEATO FILHO, C. C. *et al.* Conglomerados de homicídios e o tráfico de drogas em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 17, n. 5, p.1163-1171, 2001.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, vol. 2.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, DF, 31 dez. 1940.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990-a. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 jul. 1990-b. **Regula os Crimes Hediondos**. **Diário**

Oficial da União, Brasília, DF, 26 de julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007. **Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci e dá outras providências**. Diário Oficial da União: Brasília, 25 out. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111530.htm. Acessado em: 10 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal**; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 148, n. 221, p. 1-12, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 10 de julho de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio**, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

BRITTO, C. Q. Violência e homicídios relacionados ao tráfico de drogas, em Uberlândia – MG (Tese de Doutorado). **Programa de Pós-Graduação em Geografia**, Universidade Federal de Uberlândia, 2017.

BRUNO, A. Direito penal. v. 2. **Rio de Janeiro: Forense**, p. 78, 1967.

CARVALHO, D.A. *et al.* Os impactos da COVID-19 na segurança pública: o caso da área integrada de segurança pública 11 – Salvador-Bahia. **Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem**, v. 3, 2022.

CARVALHO, F.S., *et al.* **Mortalidade de homens negros: dados da violência sob a óptica racial**. Opará: Etnicidades, Movimentos Sociais e Educação, Paulo Afonso, v. 10, n.16, e162203, 2022-b.

CASTRO, C. *et al.* Homicídios no Rio Grande do Norte e sua relação com a pandemia do COVID-19. Empírica BR – **Revista Brasileira de Gestão, Negócio e Tecnologia da Informação**, Natal, v. 1, n. 1, 2021.

CERQUEIRA, D. B., S. (Coord.). **Atlas da violência 2020 – políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros**. Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, jun. 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acessado em: 12 de jun. 2022.

CERQUEIRA, D. B., S. (Coord.). **Atlas da violência 2023 – políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros**. Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, out. 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2023>. Acessado em: 12 de nov. 2023.

COELHO, D. S.C. *et al.* **Metodologia para a pré-seleção dos municípios participantes do Programa Nacional de Enfrentamento de Homicídios e Roubos**, n. 55. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. 2021. <http://dx.doi.org/10.38116/ntdiest55>. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=39379&Itemid=6. Acessado em: 10 de julho de 2022.

COSTA, A. T; LIMA, R. S. Segurança pública. **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

CUNHA, R. S. **Código Penal**. Editora Juspodivm; 12. Ed. (13 fevereiro 2019). Salvador-BA.

DAHRENDORF, R. **A lei e a ordem**. Brasília, Instituto Tancredo Neves. 1987.

DATASUS. Departamento de Informática do SUS - DATASUS. Informações de Saúde, Epidemiológicas e Morbidade: banco de dados. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sim/cnv/obt10uf.def>. Acessado em 12 de jan. 2023.

DIRK, R. & MOURA, L. As motivações nos casos de letalidade violenta da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. **Cadernos de Segurança Pública**, v. 9, n. 8. Acesso em: <<http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20170802.pdf>>.

DONG, E.; DU, H.; GARDNER, L. An interactive web-based dashboard to track COVID-19 in real time. **The Lancet**, v. 20, n. 5, p. 533-534, 2020.

FELIX, S. A. Crime, medo e percepções de insegurança. **Perspectivas: Revista de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 36, 2009.

FERNANDES DAS CHAGAS, M., M. M. de C. N., (2021). Tráfico de drogas e encarceramento. **Revista Estudantil Manus Iuris**, 1(2), 235–247. <https://doi.org/10.21708/issn2675-8423.v1i2a9917.2020>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo. Ano 15. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acessado em: 10 de julho 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Ano 16. ISSN 1983-7364, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acessado em 09 de agosto, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo. Ano 17. 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acessado em: 10 de setembro 2023.

G1. Monitor da Violência. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da->

violencia/. Acesso em: 10 de julho de 2022.

GARCIA, G.; SILVA, H. M.; GARCIA, S. A. Impacto da pandemia nos índices de homicídio na região metropolitana de Maringá. **Revista Percurso**, Maringa, v. 14, n. 1, 2022.

GOMES, L. F; DE MOLINA, A. G; BIANCHINI, A. **Direito penal**. Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

GOMES, L. D.; OLIVEIRA DE MEDEIROS, E. H.; QUINET DE ANDRADE BASTOS, S.; BETARELLI JÚNIOR, A. A. Crimes na era Covid-19 : evidências para o estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 17, n. 2, p. 370–393, 2023. DOI: 10.31060/rbsp.2023.v17.n2.1720. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1720>. Acesso em: 10 abr. 2023.

HUNGRIA, N; FRAGOSO, H. C. **Comentários ao código penal**. 5. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades e estados. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/juazeiro.html>>. Acessado em: 14 de mar.2023.

INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE (IEP). **Global Peace Index 2020**: Measuring Peace in a Complex World. Sydney. 2020. Disponível em: <http://visionofhumanity.org/reports>. Acessado em: 10 de julho de 2022.

INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE (IEP). **The Economic Value of Peace 2021**: Measuring the Global Economic Impact of Violence and Conflict. Sydney, Janeiro 2021. Disponível em: <http://visionofhumanity.org/resources>. Acessado em: 10 de julho 2022.

INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE. **Global Peace Index 2022**: The Economic Value of Peace 2022: Measuring the Global Economic Impact of Violence and Conflict. Sydney, June 2022. Disponível em: <https://www.visionofhumanity.org/wp-content/uploads/2022/06/GPI-2022-web.pdf>. Acessado em: 10 de set. 2022.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da Violência. **São Paulo**: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acessado em: 09 de agosto, 2022.

JHU. JOHN HOPKINS UNIVERSITY & MEDICINE. **Coronavirus Resource Center**. 2022. Disponível em: <https://coronavirus.jhu.edu/map.html>. Acesso em 11 de agosto de 2022.

FERREIRA JÚNIOR, R. R; SANTA RITA, L. P. Impactos da Covid-19 na Economia: limites, desafios e políticas. **Cadernos de Prospecção**, v. 13, n. 2, p. 459-459, 2020.

KAHN, T. & ZANETIC, A. (2009), “O papel dos municípios na segurança pública”. Em: **Coleção Segurança com Cidadania**, no 1. Porto Alegre, UFRGS.

KRUG, E. G. et al. Lozano R. Relatório mundial sobre violência e saúde. **Geneva: World Health Organization**, 2002. p. 380.

LIMA, Renato Sérgio de. Segurança pública como simulacro de democracia no Brasil. **Estudos Avançados**, v. 33, p. 53-68, 2019.

LIMA, Clecione de Jesus Melo. **Pacto Pela Vida: Programa de Enfrentamento à Violência Letal no Estado da Bahia** / Pessoa, Joseneide Souza. – Universidade Federal da Paraíba. Centro de Ciências Sociais Aplicada. Administração Pública. João Pessoa, 2021. 47 f.: il.

LIMA, R. S. de; PIETROCOLLA, L. G.; SINHORETTO, J. Também Morre Quem Atira: Risco de uma Pessoa Armada ser Vítima Fatal de um Roubo. **Revista do Ibccrim**, São Paulo, v. 8, n. 29, p. 50-65, 2000.

LOLLI, T. R. N. Uso da Força sob a Égide dos Direitos Humanos: Análise do arcabouço normativo da Polícia Militar de Minas Gerais. **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/uso-da-forca-sob-a-egide-dos-direitos-humanos-analise-do-arcabouco-normativo-da-policia-militar-de-minas-gerais/>. Acesso em: 10 de julho de 2022.

MIRKOSKI, Patriky E. Galvão. **Criminalidade e Pandemia: Uma análise do Impacto da COVID-19 na Incidência de Crimes em Curitiba**. 2021. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2021. p 21-29.

MISSE, Michel. Explicando a violência urbana e a criminalidade no Brasil: um mapa das posições teóricas e metodológicas em disputa. In: ZANOTELLI, Cláudio Luiz; RAIZER, Eugênia Célia; VALADÃO, Vanda de Aguiar. **Violência e contemporaneidade: dimensões das pesquisas e impactos sociais**. Vitória: Grafita Gráfica e Editora - NEVI, 2007.

MISSE, M. Dizer a Violência. **Rev. Katál. Florianópolis** v. 11 n. 2 p. 165-166 jul./dez. 2008.

MONTEIRO, A. M. V. et al. Análise espacial de dados geográficos. **Brasília: Embrapa**, 2004.

MUCHEMBLED, R. **História da Violência: do fim da idade média aos nossos dias**. 1. ed. São Paulo: Forense Universitária. 2012. 440p

GAMA NETO, R. B. Impactos da covid-19 sobre a economia mundial. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 2, n. 5, p. 113-127, 2020.

NÓBREGA JÚNIOR, J. M. P. da (2008), Barômetro da violência e da segurança na cidade do Recife. **Política Hoje**, Vol. 17, n. 1.

NUCCI, G. e de S. **Manual de direito penal**. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, P. 649. 2019.

OKABAYASHI, N. Y. T. *et al.* Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil- impacto do isolamento social pela COVID-19. **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 3, n. 3, p. 4511-4531, 2020.

OLIVEIRA, F.V.A. et al. Tendência temporal dos homicídios no Ceará, antes e durante a pandemia de Covid-19. **J. Health Biol Sci.**, v. 10, n.1, p.1-6, 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Violence Info. **World Health Organization**, Genebra, 2022. Disponível em: <https://apps.who.int/violence-info/>. Acesso em: 10 julho de 2022.

PAIVA, V. B. da C. R. de. **A Pandemia do novo coronavírus e policiais militares do estado de São Paulo: Segurança Pública, Saúde Mental e Estresse** Segurança Pública, Covid19, Polícia Militar do Estado de São Paulo. 2021. IFCH-Unicamp. Orientadora Prof^a. Dr^a. Susana Soares Branco Durão IFCH-Unicamp.

PEIXOTO, B. T; LIMA, R. S. de; DUARTE, M. O. Metodologias e criminalidade violenta no Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, 2004.

PERES, M. F. T; SANTOS, P. C. dos. Mortalidade por homicídios no Brasil na década de 90: o papel das armas de fogo. **Revista de saúde pública**, v. 58-66, 2005.

PINHEIRO, P. S.; ALMEIDA, G. A. de. **Violência urbana**. São Paulo: Publifolha, 2003. 88p.

PESSOA, B. G. F.; DO NASCIMENTO, E. F. Feminicídio e Covid-19. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 20, n. 224, p. 37-46, 2020.

PORTELLA, A. P. et al. Análise configuracional de homicídios: velhas e novas situações de violência letal contra as mulheres em Recife. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 4, n. 3, p. 403-439, 2011.

PORTELLA, D. D. A. *et al.* Homicídios dolosos, tráfico de drogas e indicadores sociais em Salvador, Bahia, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, n.2, p. 631-639, 2019.

RAPIZO, E.; MELLONI, N. Impacto da Covid-19 nos crimes no estado do Rio de Janeiro. **PRODERJ**, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/impacto-covidNosCrimes2021.html. Acessado em: 10 de julho de 2022.

RATTON, J. L. et al. Configurações de homicídios em Recife: um estudo de caso. **Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública**, v. 6, p. 73-90, 2011.

RIBEIRO, O. C. F. *et al.* Os Impactos da Pandemia da COVID-19 no Lazer de Adultos e Idosos. LICERE - **Revista Do Programa De Pós-graduação Interdisciplinar Em Estudos Do Lazer**, Belo Horizonte, v. 23, n. 3, Disponível em: <https://doi.org/10.35699/2447-6218.2020.25456>. Acessado em: 10 de agosto de 2022.

RIBEIRO, V. dos S. 2022. **A criminalidade na pandemia Covid-19 no Brasil:** revisão integrativa - DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v5i11.164>. Aprovado em 13 de março de 2022. RIBSP- Vol 5 n° 11 – Jan. /Abr. 2022. ISSN 2595-2153,

ROICHMAN, C. B. C. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. **Revista Katálysis**, v. 23, p. 357-365, 2020.

SEGURIDAD JUSTICIA Y PAZ. **Las 50 ciudades más violentas del mundo**. 2022. Disponível em: <http://www.seguridadjusticiaypaz.org.mx/sala-de-prensa/1603-ranking-2022-de-las-50-ciudades-mas-violentas-del-mundo>. Acessado em: 10 de outubro de 2022

SHIKIDA, P. F. A., & OLIVEIRA, H. V. N. (2012). Crimes violentos e desenvolvimento socioeconômico: um estudo sobre a mesorregião Oeste do Paraná. **Revista Brasileira De Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 8 (3).

SILVA, P. C.; VIANA, C. de M.; SILVA, B. L. da. A Covid-19 na Polícia Militar: um estudo dos impactos da Pandemia no Comando Especializado da PMMT. **Revista Científica PMMT** – Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/510>. 2021. Acessado: 22 de ago. 2022.

SOARES, G. A. D. **Não matarás: desenvolvimento, desigualdade e homicídios**. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV. 2008. 197p.

SOUZA, T. O.; SOUZA, E. R.; PINTO, L. W. Evolução da mortalidade por homicídio no Estado da Bahia, Brasil, no período de 1996 a 2010. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 19, n. 6, 2014.

SOUZA, S. M. J. de. O feminicídio e a legislação brasileira. **Revista Katálysis**, v. 21, p. 534-543, 2018.

SOUZA W.M. *et al.* Epidemiological and Clinical Characteristics of the COVID-19 Epidemic in Brazil. **Nat Hum Behav**, v.4, n. 8, p. 856-65, 2020.

SUNDE, R. M; SUNDE, L. M. C; ESTEVES, L. F. Feminicídio durante a pandemia da COVID-19. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, v. 32, n. 1 p.55-73, 2021. Doi: 10.31423/oikos.v32i1.11081 www.periodicos.ufv.br/oikos | ISSN: 2236-8493 revistaoikos@ufv.br Avaliação: Double Blind Review Recebido: 02/09/2020 Aprovado: 11/03/2021.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA DA AÇÃO POLICIAL (Bahia). Secretaria da Segurança Pública. **Controle de Afastamentos de Servidores da SSP-BA COVID-19**. Salvador, p. 6 e 10, 2021.

TEIXEIRA, R. da . **A abordagem do feminicídio durante a quarentena da Covid-19: uma revisão bibliográfica**. 2022.

UNODC. **Global Study on Homicide. Homicide Trends, Patterns and Criminal Justice Response**. Vienna, 2019. Disponível em: <https://www.unodc.org/>. Acessado em

12 de jun.2022.

URBAN SYSTEMS. **Melhores cidades para fazer negócios**. Edição 2022. p.53. Disponível em: <https://conteudo.urbansystems.com.br/mcn_urban_2022>. Acessado em: 14 de fev. 2023.

VIEIRA, P. R, GARCIA, L. P. e MACIEL, E. L. N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia [online]**. 2020, v. 23 [Acessado 7 Agosto 2022] , e200033. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>>. Epub 22 Abr 2020. ISSN 1980-5497. <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>.

WHO. World Health Organization. Coronavirus Disease 2019 (Covid-19) Situation Report – 97 [Internet]. **Geneva: WHO**; 2020. Disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200426-sitrep-97-Covid-19.pdf>. Acessado em 11 de agosto de 2021.

WHO. World Health Organization. Coronavirus Disease 2019 (Covid-19) Situation Report – 97 [Internet]. **Geneva: WHO**; 2022. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acessado em 11 de set. de 2022.

ZALUAR, A. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. **São Paulo em perspectiva**, v. 13, p. 3-17, 1999.

ZAVERUCHA, J. et al. A militarização da segurança pública no Brasil. **Nova Sociedade. Buenos Aires, 2008** , 2008.

ZAVERUCHA, J., & Júnior, J. (2015). O Pacto pela Vida, os tomadores de decisão e a redução da violência homicida em Pernambuco. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, 8(2), 235-252. Disponível em: de <https://revistas.ufjf.br/index.php/dilemas/article/view/7289/5868>. Acessado em: 18 de jul. 2022.

ZHU, N. *et al.* A Novel Coronavirus from Patients with Pneumonia in China, 2019. **N Engl J Med**, v. 382, n. 8, p.727-33, 2020.

ANEXO - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP (TRANSCRIÇÃO)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS (CVLI): UMA ANÁLISE ANTES EDURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 EM MUNICÍPIO DO NORDESTE.

Pesquisador: Carlos Dornels Freire de Souza/João de Deus Paes Landim Ferreira Cabral
Área Temática: - **Versão:** 2 - **CAAE:** 70972323.9.0000.5013

Instituição Proponente: Universidade Federal de Alagoas (campus Arapiraca)

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER - **Número do Parecer:** 6.285.668

Apresentação do Projeto:

Resumo:

Os crimes violentos representam um problema complexo e polissêmico, tendo em vista o contexto envolvido na sua ocorrência. É ao mesmo tempo um problema social, econômico, político, de segurança pública e de saúde. Adicionalmente, a pandemia de Covid-19 trouxe implicações para os todos os setores da sociedade, de modo que investigar os seus impactos na dinâmica dos crimes violentos é uma premissa fundamental para a construção de novas políticas públicas. Com base no exposto, este trabalho tem como objetivo analisar as características sociodemográfica e circunstanciais e a dinâmica espaço-temporal dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) ocorridos no município de Juazeiro/Bahia antes e durante a pandemia de COVID-19. Trata-se de um estudo observacional envolvendo todos os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) ocorridos no município de Juazeiro/Bahia antes (janeiro de 2018 a fevereiro de 2020) e durante a pandemia de COVID-19 (março de 2020 a dezembro de 2021). Os dados secundários deste estudo serão obtidos do Relatório de Ocorrência Policial (ROP), fornecidos pela Seção de Acompanhamento e Controle Estatístico (SACE), do Centro de Planejamento Operacional e Decisões Estratégicas (CPODE). Para o tratamento dos dados, serão utilizados: i. estatística descritiva e inferencial (testes de Shapiro-Wilk, teste T ou Mann-Whitney e ANOVA ou Kruskal-Wallis, conforme a distribuição dos dados), análise de série temporal utilizando o joinpoint regression model e análise espacial utilizando as estatísticas de Moran Globale Local, análise de densidade. de kernel e função K de Ripley. Ao final, espera-se que o conhecimento produzido possa ser

utilizado para a definição de estratégias capazes de reduzir a ocorrência dos crimes violentos letais intencionais no município de estudo. Metodologia Proposta:

3.1 ABORDAGEM METODOLÓGICA: DESENHO DO ESTUDO, POPULAÇÃO E PERÍODO Trata-se de um estudo observacional envolvendo todos os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) ocorridos no município de Juazeiro/Bahia antes (janeiro de 2018 a fevereiro de 2020) e durante a pandemia de COVID-19 (março de 2020 a dezembro de 2021). **3.2 LOCAL DO ESTUDO** O município de Juazeiro está situado na região Norte do Estado da Bahia. Possui uma população estimada para o ano de 2021 de 219 mil habitantes. Está situada nas margens do Rio São Francisco e faz divisa com a cidade pernambucana de Petrolina, que juntas, formam o maior aglomerado urbano do Semiárido brasileiro, somando aproximadamente 600 mil habitantes. A cidade destaca-se pela agricultura irrigada, tem uma área total de 6.500,520 km² (IBGE, 2021) (Figura 4).

Neste estudo, serão analisados três grupos de variáveis: Grupo 1- Variáveis sociodemográficas e circunstanciais dos CVLI: tipo de crime (feminicídio, homicídio, latrocínio e agressão com resultado morte), sexo (masculino e feminino), idade (em anos), raça/cor (branca, parda, preta, amarela e indígena), antecedentes criminais (sim ou não), instrumento utilizado (arma de fogo, arma branca, objeto contundente ou outro meio) e motivação (tráfico de drogas, vingança, rixa, passional ou outros); Grupo 2- Variáveis temporais: ano e período (pré-pandemia e pandemia) mês, dia da semana e hora de ocorrência; Grupo 3- Variáveis espaciais: zona de ocorrência (rural ou urbana), bairro de ocorrência, coordenadas geográficas do fato (latitude e longitude). **3.4- CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO** Critérios de inclusão: 1- Crimes ocorridos no município de Juazeiro, Bahia; 2- Registros completos, conforme variáveis selecionadas para o estudo; Critérios de exclusão 1- Relatórios incompletos ou ilegíveis; 2- Duplicidades nos registros. **3.5 FONTE DE DADOS** Os dados secundários deste estudo serão obtidos do Relatório de Ocorrência Policial (ROP), fornecidos pela Seção de Acompanhamento e Controle Estatístico (SACE), do Centro de Planejamento Operacional e Decisões Estratégicas (CPODE). Os relatórios de ocorrência são preenchidos em cada atendimento realizado pela equipe policial. **3.6 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS** A coleta e qualificação dos dados será realizada em quatro etapas, conforme figura 5. Figura 5 – Etapa da coleta e qualificação do banco de dados. **3.6 LOCAL DE PESQUISA** A Coleta de dados será realizada na sede do Comando de Policiamento da região Norte, no município de Juazeiro, Bahia. A carta de anuência está anexa ao final deste projeto. **3.7 DA DISPENSA DE TERMOS DE CONSENTIMENTO** Uma vez que se trata de relatórios policiais, não se aplica aqui os termos de consentimento previstos na legislação brasileira.

3.8 ESTRATÉGIA DE ANÁLISE DOS DADOS Após a coleta, proceder-se-á ao tratamento estatístico dos dados. As variáveis categóricas serão descritas em frequências absolutas e relativas e as contínuas em medidas de tendência central e de dispersão. O teste de Shapiro-Wilk será utilizado para a avaliação da distribuição dos dados e definição quanto ao emprego de testes paramétricos e não paramétricos. Para variáveis contínuas, serão utilizados os testes T ou Mann-Whitney para dois grupos e ANOVA ou Kruskal- Wallis para três grupos, conforme a distribuição dos dados. Nessa etapa, será utilizado o software JASP (versão 0.14.0.0), disponibilizado pela universidade de Amsterdã, países baixos. Na etapa de análise temporal, será utilizado o modelo de regressão por pontos de inflexão (Joinpoint Regression Model) com teste de permutação de Monte Carlo (4499 permutações).

Objetivo da Pesquisa: Objetivo Primário:

Comparar as características sociodemográfica e circunstanciais e a dinâmica espaço-temporal dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) ocorridos no município de Juazeiro/Bahia antes (2018-2019) e durante (2020-2021) a pandemia de COVID-19.

Objetivo Secundário:

Descrever as características sociodemográficas e circunstanciais dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) ocorridos no município de Juazeiro/Bahia antes (janeiro de 2018 a fevereiro de 2020) e durante a pandemia de COVID-19 (março de 2020 a dezembro de 2021); Comparar a dinâmica temporal dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) ocorridos no município de Juazeiro/Bahia antes (janeiro de 2018 a fevereiro de 2020) e durante a pandemia de COVID-19 (março de 2020 a dezembro de 2021); Comparar a dinâmica espacial dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) ocorridos no município de Juazeiro/Bahia antes (janeiro de 2018 a fevereiro de 2020) e durante a pandemia de COVID-19 (março de 2020 a dezembro de 2021); Identificar as áreas de risco (Tempo e espaço) para a ocorrência dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) ocorridos no município de Juazeiro/Bahia antes (janeiro de 2018 a fevereiro de 2020) e durante a pandemia de COVID-19 (março de 2020 a dezembro de 2021).

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Por se tratar de um estudo que utilizará dados secundários não haverá riscos diretos aos participantes. No entanto, a pesquisa – nenhuma delas – é isenta de riscos. Os possíveis riscos/danos da pesquisa serão: divulgação de dados confidenciais. Para minimizar os referidos riscos, tomaremos as seguintes providências: a) Garantir a não violação e a integridade dos documentos coletados (danos físicos, cópias, rasuras); b) Assegurar a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização, garantindo

a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de autoestima, de prestígio e/ou econômico – financeiro; c) Garantir que o estudo será suspenso imediatamente ao perceber algum risco aos sujeitos participantes da pesquisa; d) Garantir que sempre serão respeitados os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como os hábitos e costumes;

e) Garantir que a pesquisa traduzir-se-á em benefícios cujos efeitos continuem a se fazer sentir após sua conclusão; f) Assegurar a inexistência de conflito de interesses entre o pesquisador e os sujeitos da pesquisa ou patrocinador do projeto. g) Assumir o compromisso de comunicar às autoridades os resultados da pesquisa, sempre que os mesmos puderem contribuir para a melhoria das condições de saúde da coletividade, preservando, porém, a imagem e assegurando que os sujeitos da pesquisa não sejam estigmatizados ou percam a autoestima.

Benefícios:

Segundo a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 510, de 07 de abril de 2016, beneficiarão: “as contribuições atuais ou potenciais da pesquisa para o ser humano, para a comunidade na qual está inserido e para a sociedade, possibilitando a promoção de qualidade digna de vida, a partir do respeito aos direitos civis, sociais, culturais e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado”. O primeiro benefício da pesquisa diz respeito à produção e disseminação de conhecimento a respeito do tema. Esse conhecimento será útil para a comunidade científica, uma vez que disporá de metodologia de estudo; para o poder público, que poderá intervir com maior eficácia, eficiência e efetividade nas áreas mais críticas; e para a sociedade civil, que poderá contribuir no processo de enfrentamento à violência. Para as populações indígenas incluídas no estudo, tem-se a possibilidade de estímulo aos poderes públicos na definição de estratégias de cuidado integral, bem como na construção de práticas de saúde que possam reduzir o risco de adoecimento dessas populações. A presente pesquisa trará os seguintes benefícios: • Compreensão da dinâmica dos crimes violentos letais e intencionais no município de estudo; • Identificação das áreas de risco para violência; • Contribuir para a tomada de decisão por parte das autoridades públicas;

Considerações Finais a critério do CEP:

Protocolo Aprovado

Prezado (a) Pesquisador (a), lembre-se que, segundo a Res. CNS 466/12 e sua complementar 510/2016: O participante da pesquisa tem a liberdade de recusar-se a participar ou de retirar seu

consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma e sem prejuízo ao seu cuidado e deve receber cópia do TCLE, na íntegra, assinado e rubricado pelo (a)

pesquisador (a) e pelo (a) participante, a não ser em estudo com autorização de declínio; V.S^a. deve desenvolver a pesquisa conforme delineada no protocolo aprovado e descontinuar o estudo somente após análise das razões da descontinuidade por este CEP, exceto quando perceber risco ou dano não previsto ao sujeito participante ou quando constatar a superioridade de regime oferecido a um dos grupos da pesquisa que requeiram ação imediata; O CEP deve ser imediatamente informado de todos os fatos relevantes que alterem o curso normal do estudo. É responsabilidade do pesquisador assegurar medidas imediatas adequadas a evento adverso ocorrido e enviar notificação a este CEP e, em casos pertinentes, à ANVISA; Eventuais modificações ou emendas ao protocolo devem ser apresentadas ao CEP de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificada e suas justificativas. Em caso de projetos do Grupo I ou II apresentados anteriormente à ANVISA, o pesquisador ou patrocinador deve enviá-las também à mesma, junto com o parecer aprovatório do CEP, para serem juntadas ao protocolo inicial; Seus relatórios parciais e final devem ser apresentados a este CEP, inicialmente após o prazo determinado no seu cronograma e ao término do estudo. A falta de envio de, pelo menos, o relatório final da pesquisa implicará em não recebimento de um próximo protocolo de pesquisa de vossa autoria.

O cronograma previsto para a pesquisa será executado caso o projeto seja APROVADO pelo Sistema CEP/CONEP, conforme Carta Circular n°. 061/2012/CONEP/CNS/GB/MS (Brasília-DF, 04 de maio de 2012).

(...)

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP: Não

MACEIO, 06 de Setembro de 2023

Assinado por:
Carlos Arthur Cardoso Almeida